DJ 5941
22/08/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVII–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5941**–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL 2

2ª CÂMARA CÍVEL 2

2ª CÂMARA CRIMINAL 9

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 11

PUBLICAÇÕES PARTICULARES 34

SEÇÃO ADMINISTRATIVA 38

PRESIDÊNCIA 38

DIRETORIA GERAL 39

DIRETORIA ADMINISTRATIVA 50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 50

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS 50

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS 54

ESMAT 55

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS 58

Assinado de forma digital por C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=06015659000106, OU=Presencial, OU=AC VALID JUS, OU=TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO, OU=SERVIDOR, CN="Wallson Brito da Silva
Data: 22/08/2025 18:13:09

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000135-30.2025.8.27.2743/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: DALVA GOMES DA SILVA LEITE (AUTOR)
DEF. PÚBLICA: VALDETE CORDEIRO DA SILVA (DPE)
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO: REGINALDO GOMES DA SILVA LEITE (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITOS FUNDAMENTAIS. APELAÇÃO CÍVEL. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. PESSOA DEPENDENTE QUÍMICA E COM TRANSTORNOS MENTAIS. PRESO EM REGIME FECHADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de apelação cível interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, ação de internação compulsória com pedido de tutela de urgência, proposta por genitora de dependente químico diagnosticado com transtorno mental grave (CID F19.2). O pedido visava obrigar o Estado do Tocantins a promover, com urgência, a internação do paciente, atualmente custodiado em unidade prisional, em clínica especializada custeada pelo poder público. A extinção se deu com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, tendo em vista que o requerido está sob a jurisdição da Vara de Execução Penal. A autora recorre, sustentando a competência da Vara da Saúde Pública para análise da matéria e pleiteando, alternativamente, a concessão de tutela recursal para imediata internação do paciente. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o juízo cível da Vara da Saúde Pública é competente para processar e julgar pedido de internação compulsória de pessoa recolhida em estabelecimento prisional; (ii) determinar se a extinção da ação por ausência de interesse de agir representa negativa de acesso à jurisdição e violação ao direito à saúde da pessoa com transtornos psiquiátricos e dependência química. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A competência para apreciar medidas de saúde de pessoa presa é da Vara de Execução Penal, conforme previsão expressa nos arts. 2º, 14, § 2º, e 41, VII, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), sendo inadequado o ajuizamento de ação cível autônoma, por ausência de interesse de agir. 4. A internação compulsória, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.216/2001, deve ser determinada por juízo competente, o que, no caso de pessoa privada de liberdade, é o juízo criminal responsável pela execução penal, com base na prerrogativa de zelar pela integridade física e mental dos custodiados. 5. A ação cível proposta pela genitora visa finalidade legítima — garantir o direito à saúde de seu filho dependente químico e com transtornos psiquiátricos —, porém esbarra na inadequação da via processual eleita, sendo imprescindível o manejo da pretensão perante o juízo da execução penal. 6. A extinção da ação por ausência de pressupostos processuais não constitui negativa de prestação jurisdicional, pois há via processual própria para a tutela do direito invocado, cuja utilização compete à parte, por meio do procedimento adequado perante a jurisdição criminal. 7. Jurisprudência consolidada dos tribunais estaduais reafirma a competência exclusiva do juízo da execução penal para decidir sobre a internação de pessoas presas com quadro clínico que exija tratamento especializado, de forma a não haver afronta ao direito à saúde, desde que acionado o juízo competente. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso improvido. Sentença mantida. Tese de julgamento: 1. A competência para análise de pedido de internação compulsória de pessoa recolhida em unidade prisional é da Vara de Execução Penal, nos termos dos artigos 2º, 14, § 2º, e 41, VII, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), sendo incabível o ajuizamento de ação cível autônoma para esse fim. 2. A ausência de interesse de agir na via cível, por inadequação do procedimento, impõe a extinção do feito sem resolução de mérito, sem que tal medida represente afronta ao direito fundamental à saúde, desde que garantido o acesso à jurisdição criminal competente. 3. A internação compulsória, ainda que fundada em laudos médicos e situação clínica grave, deve observar a regularidade da via processual e a autoridade do juízo criminal quanto à custódia e tratamento de pessoas presas, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 10.216/2001 e na jurisprudência pátria. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 6º e 196; CPC, art. 485, IV; Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), arts. 2º, 14, § 2º, e 41, VII; Lei nº 10.216/2001, art. 9º. Jurisprudência relevante citada no voto: TJ-ES, Apelação Cível nº 0001077-18.2019.8.08.0022, Rel. Des. Marianne Judice de Mattos; TJ-MG, Agravo de Instrumento nº 0729994-68.2018.8.13.0000, Rel. Des. Teresa Cristina da Cunha Peixoto; TJ-RS, Agravo de Instrumento nº 5014316-54.2022.8.21.7000, Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso para manter incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 13 de agosto de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000856-27.2021.8.27.2741/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)
PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO: ASA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)
ADVOGADOS: GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO – OAB/DF 029145 E EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR – OAB/DF 029190
APELADO: ASA ALIMENTOS S/A (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
APELADO: AROLDO SILVA AMORIM FILHO (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
APELADA: MYRIAN PINTO DE AMORIM (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Embargos de declaração opostos pelo Estado do Tocantins contra acórdão que não conheceu de apelação por inovação recursal, ao apresentar, apenas em grau recursal, tese sobre a validade de notificação administrativa por edital fundada em baixa cadastral da empresa executada. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se houve omissão ou contradição no acórdão embargado ao afastar o conhecimento da apelação por inovação recursal, sem reconhecer a tese de ordem pública relativa à validade da notificação administrativa. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O acórdão embargado apreciou expressamente os fundamentos legais da decisão, afastando a tese recursal por configurada inovação, diante da ausência de prévia alegação na instância de origem. 4. Não se configura omissão ou contradição quando o acórdão aprecia os argumentos de forma clara e coerente, ainda que em sentido contrário à pretensão da parte embargante. 5. A alegação de matéria de ordem pública não foi articulada na apelação, tampouco demonstrada sua relevância para afastar a vedação à inovação recursal. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Tese de julgamento: 1. Não se verifica omissão ou contradição quando o acórdão expressamente analisa a existência de inovação recursal e conclui pela inadmissibilidade da tese não suscitada na instância de origem. 2. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito nem à reapreciação de fundamentos já enfrentados pela decisão embargada. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 1.022 e 1.013, §1º; Constituição Federal, art. 5º, incisos LIV e LV. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.
ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, mantendo, na íntegra, o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 13 de agosto de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0043715-60.2022.8.27.2729/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS (EXEQUENTE)
PROC. MUNICÍPIO: RENATO DE OLIVEIRA
APELADA: IRACEMA DO NASCIMENTO SOUZA (EXECUTADO)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PALMAS/TO (INTERESSADO)
EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA TRIBUTÁRIA ADIMPLIDA APÓS O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. PENDÊNCIA DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR SER A EXECUÇÃO DE BAIXO VALOR. TESE DO STF (TEMA Nº 1184). RESOLUÇÃO Nº 547/2024 DO CNJ. DISTINÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Trata-se de recurso interposto contra decisão que extinguiu a execução fiscal em razão do pequeno valor da dívida, após o pagamento do débito tributário principal. A controvérsia recai sobre a possibilidade de extinção da execução fiscal, considerando que restaram pendentes apenas os honorários advocatícios de sucumbência. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em (i) saber se a execução fiscal deve ser extinta em razão do pequeno valor da ação, conforme o Tema nº 1184 do STF e a Resolução nº 547/2024 do CNJ, quando o débito tributário foi integralmente adimplido; e (ii) saber se é possível o prosseguimento da execução fiscal para cobrança dos honorários advocatícios, considerando sua natureza alimentar e o princípio da causalidade. III. Razões de decidir. 3.1. A execução fiscal não deve ser extinta, pois, embora o débito tributário tenha sido pago, os honorários advocatícios, de natureza alimentar, permanecem pendentes. Estes honorários são devidos em razão do princípio da causalidade, independentemente do valor da dívida tributária. 3.2. O Tribunal de Justiça já se manifestou em decisões similares, reconhecendo o direito do advogado ao prosseguimento da execução dos honorários, mesmo em casos de baixo valor tributário. A Resolução nº 547/2024 do CNJ e o Tema nº 1184 do STF não são aplicáveis, pois tratam da extinção da execução fiscal quando o débito tributário é pequeno e integralmente quitado, sem relação com os honorários advocatícios. IV. Dispositivo e

tese. 4.1. Pedido procedente. Recurso provido para determinar o prosseguimento da execução fiscal, a fim de garantir o pagamento dos honorários advocatícios devidos. 4.2. Teses de julgamento: "1ª. A execução fiscal deve prosseguir para a cobrança de honorários advocatícios, quando o débito tributário tiver sido quitado, dada a natureza alimentar dessa verba. 2ª. A Resolução nº 547/2024 do CNJ e o Tema nº 1184 do STF não se aplicam ao caso de execução fiscal em que restam pendentes apenas honorários advocatícios." 4.3. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXIV; Lei nº 8.906/94, art. 23; Código de Processo Civil/2015, art. 85. 4.4 Jurisprudência relevante citada:TJ-SP - AC: 00182021320198260114 SP 0018202-13.2019.8.26.0114, Relator: Eurípedes Faim, Data de Julgamento: 27/01/2022, 15ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 27/01/2022; TJTO , Apelação Cível, 5040905-42.2013.8.27.2729, Rel. ADOLFO AMARO MENDES , julgado em 12/02/2025, juntado aos autos em 24/02/2025 09:49:27.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, para determinar o prosseguimento da execução fiscal originária, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 13 de agosto de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002589-36.2021.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)
PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
APELADA: DEUSAMAR MARTINS BRINGEL (ESPÓLIO) (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. BAIXO VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. TEMA 1.184/STF E RESOLUÇÃO Nº 547/2024-CNJ. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. SOMA DE EXECUÇÕES CONTRA O MESMO DEVEDOR. AUTONOMIA MUNICIPAL. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta pelo Município de Araguaína contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, execução fiscal movida para cobrança de crédito tributário de R$1.338,14, com fundamento na ausência de interesse de agir, conforme o Tema 1.184/STF e a Resolução nº 547/2024 do CNJ. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) definir se a execução fiscal de baixo valor pode ser extinta pela ausência de interesse de agir, à luz do Tema 1.184 do STF e da Resolução nº 547/2024 do CNJ; (ii) verificar se a autonomia municipal permite afastar tais diretrizes e manter a execução fiscal; (iii) analisar se os valores de execuções fiscais ajuizadas contra o mesmo devedor devem ser somados para aferição do interesse de agir. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A tese firmada no Tema 1.184 do STF autoriza a extinção de execuções fiscais de baixo valor por ausência de interesse de agir, em observância ao princípio da eficiência administrativa, sendo aplicável independentemente da data do ajuizamento da ação. 4. A Resolução nº 547/2024 do CNJ estabelece diretrizes para a extinção de execuções fiscais com valores inferiores a R$ 10.000,00, visando evitar a movimentação desproporcional do Poder Judiciário em relação ao crédito perseguido. 5. A autonomia municipal não afasta a obrigatoriedade de observância dos requisitos processuais gerais estabelecidos pelo STF e pelo CNJ, considerando a competência concorrente em matéria de organização judiciária e processo (art. 24, XI, da CF/88). 6. A soma dos valores de execuções fiscais ajuizadas contra o mesmo devedor não pode ser feita automaticamente no âmbito do mesmo processo, cabendo ao ente exequente ajuizar nova ação englobando todas as CDA's, caso o somatório atinja o limite mínimo estabelecido na Resolução nº 547/2024 do CNJ. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A extinção de execuções fiscais de baixo valor é legítima à luz do princípio constitucional da eficiência administrativa, desde que ausente comprovação do interesse de agir por parte do ente exequente. 2. A competência legislativa municipal não afasta a obrigatoriedade de observância dos requisitos processuais gerais estabelecidos pelo STF e pelo CNJ. 3. O interesse de agir em execuções fiscais de baixo valor exige a comprovação de medidas administrativas prévias, como tentativa de conciliação ou protesto do título. 4. A soma dos valores de execuções fiscais ajuizadas contra o mesmo devedor deve ser feita na fase de propositura da ação, não sendo possível sua consideração automática dentro de processos individuais para fins de afastamento da tese firmada no Tema 1.184 do STF. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 485, VI; CF/1988, art. 37; Resolução nº 547/2024 do CNJ. Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 1.355.208 (Tema 1.184), Rel. Min. Cármen Lúcia; TJMG, AgInt 50071349420238130439, rel. Des. Juliana Campos Horta, j. 18.12.2024; TJTO, Ap 0004423-24.2019.8.27.2713, Rel. João Rigo Guimarães, j. 05.02.2025; TJTO, Ap 0023978-09.2023.8.27.2706, rel. Des. Adolfo Amaro Mendes, j. 12.02.2025; TJTO, Ap 0002574-08.2015.8.27.2729, rel. Des. Ângela Issa Haonat, j. 05.02.2025; TJTO, Ap 0016395-79.2015.8.27.2729, rel. Des. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, j. 22.01.2025. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo, na íntegra, a sentença apelada. Deixo de aplicar o disposto no art. 85, § 11 do CPC por não terem sido fixados honorários advocatícios na origem, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 13 de agosto de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025806-74.2022.8.27.2706/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (EXEQUENTE)
PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
APELADO: DURANI SOUZA DE BRITO (EXECUTADO)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. BAIXO VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. TEMA 1.184/STF E RESOLUÇÃO Nº 547/2024-CNJ. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. SOMA DE EXECUÇÕES CONTRA O MESMO DEVEDOR. AUTONOMIA MUNICIPAL. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta pelo Município de Araguaína contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, execução fiscal movida para cobrança de crédito tributário de R$ 2.252,16, com fundamento na ausência de interesse de agir, conforme o Tema 1.184/STF e a Resolução nº 547/2024 do CNJ. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) definir se a execução fiscal de baixo valor pode ser extinta pela ausência de interesse de agir, à luz do Tema 1.184 do STF e da Resolução nº 547/2024 do CNJ; (ii) verificar se a autonomia municipal permite afastar tais diretrizes e manter a execução fiscal; (iii) analisar se os valores de execuções fiscais ajuizadas contra o mesmo devedor devem ser somados para aferição do interesse de agir. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A tese firmada no Tema 1.184 do STF autoriza a extinção de execuções fiscais de baixo valor por ausência de interesse de agir, em observância ao princípio da eficiência administrativa, sendo aplicável independentemente da data do ajuizamento da ação. 4. A Resolução nº 547/2024 do CNJ estabelece diretrizes para a extinção de execuções fiscais com valores inferiores a R$ 10.000,00, visando evitar a movimentação desproporcional do Poder Judiciário em relação ao crédito perseguido. 5. A autonomia municipal não afasta a obrigatoriedade de observância dos requisitos processuais gerais estabelecidos pelo STF e pelo CNJ, considerando a competência concorrente em matéria de organização judiciária e processo (art. 24, XI, da CF/88). 6. A soma dos valores de execuções fiscais ajuizadas contra o mesmo devedor não pode ser feita automaticamente no âmbito do mesmo processo, cabendo ao ente exequente ajuizar nova ação englobando todas as CDA's, caso o somatório atinja o limite mínimo estabelecido na Resolução nº 547/2024 do CNJ. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A extinção de execuções fiscais de baixo valor é legítima à luz do princípio constitucional da eficiência administrativa, desde que ausente comprovação do interesse de agir por parte do ente exequente. 2. A competência legislativa municipal não afasta a obrigatoriedade de observância dos requisitos processuais gerais estabelecidos pelo STF e pelo CNJ. 3. O interesse de agir em execuções fiscais de baixo valor exige a comprovação de medidas administrativas prévias, como tentativa de conciliação ou protesto do título. 4. A soma dos valores de execuções fiscais ajuizadas contra o mesmo devedor deve ser feita na fase de propositura da ação, não sendo possível sua consideração automática dentro de processos individuais para fins de afastamento da tese firmada no Tema 1.184 do STF. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 485, VI; CF/1988, art. 37; Resolução nº 547/2024 do CNJ. Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 1.355.208 (Tema 1.184), Rel. Min. Cármen Lúcia; TJTO, Ap 0004423-24.2019.8.27.2713, Rel. João Rigo Guimarães, julgado em 05/02/2025. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.
ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo, na íntegra, a sentença apelada. Deixo de aplicar o disposto no art. 85, § 11 do CPC por não terem sido fixados honorários advocatícios na origem, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 06 de agosto de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003039-55.2025.8.27.2700/TO
PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0003432-35.2020.8.27.2706/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE, JOSE PINTO QUEZADO E DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO: ROQUE SOUSA SANTOS
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ONLINE VIA SISTEMA DE BUSCA DE ATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO (SISBAJUD). REITERAÇÃO DE PEDIDO. PRAZO MÍNIMO. INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL RÍGIDA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE DE NOVA TENTATIVA APÓS LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL. PROVIMENTO. I. Caso em exame. 1. Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Araguaína contra decisão que indeferiu pedido de nova tentativa de penhora via Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD) em execução fiscal de débito tributário no valor de R$ 2.754,72, sob o fundamento de não ter transcorrido o prazo de 2 (dois) anos desde a última tentativa. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em definir se é possível a reiteração do pedido de penhora online via Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD) antes do transcurso do prazo de 2 (dois) anos desde a última tentativa. III. Razões de decidir. 3. O artigo 854 do Código de Processo Civil, que disciplina a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, não estabelece qualquer limitação temporal para reiteração de pedidos de constrição via Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), nem fixa período mínimo entre uma busca e outra. 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que é

possível a reiteração do pedido de penhora eletrônica, considerando as circunstâncias específicas do caso e eventuais mudanças na situação financeira do devedor, inclusive validando a utilização da ferramenta "teimosinha" que permite a reiteração automática das ordens de bloqueio. 5. O lapso temporal de aproximadamente 9 meses transcorrido desde a última tentativa de penhora online mostra-se razoável para justificar nova tentativa de constrição, considerando que os tribunais têm entendido que até mesmo o prazo de 6 meses seria suficiente para nova diligência. 6. Em se tratando de execução fiscal, cujo objeto é a satisfação de crédito público revestido de indisponibilidade, a imposição de um prazo rígido de 2 anos para reiteração do pedido pode comprometer a efetividade da execução e ocasionar risco de prescrição intercorrente, em prejuízo ao erário. IV. Dispositivo e tese. 7. Agravo de Instrumento provido. Tese de julgamento: 1. É possível a reiteração do pedido de penhora online via Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD) sem observância de prazo mínimo rígido, devendo ser consideradas as circunstâncias específicas do caso concreto e o transcurso de lapso temporal razoável. 2. Em execução fiscal, a imposição de prazo fixo prolongado para nova tentativa de penhora eletrônica pode comprometer a efetividade da execução e causar prejuízo ao erário público. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), art. 854. Jurisprudência relevante citada: Superior Tribunal de Justiça (STJ), Agravo Interno no Recurso Especial (AgInt no REsp) nº 2.153.854/SC, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, j. 18/11/2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para reformar a decisão agravada, possibilitando a realização de nova penhora online via SISBAJUD, considerando o lapso temporal de aproximadamente 9 meses desde a última tentativa e a natureza do crédito executado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 06 de agosto de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004642-34.2024.8.27.2722/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0004642-34.2024.8.27.2722/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTES: ANTONIO GOMES DE ABREU (AUTOR) E MARISTELA SOUZA CARNEIRO (AUTOR)
DEF. PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN (DPE)
APELADO: IMOBILIÁRIA NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. LIMITAÇÃO AOS EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou procedente o pedido formulado em ação de usucapião extraordinária, mas restringiu os efeitos da gratuidade da justiça anteriormente deferida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A controvérsia consiste em verificar se a limitação dos efeitos da gratuidade da justiça aos emolumentos cartorários, sem intimação da parte interessada, é válida e se estaria em consonância com o art. 98, § 1º, IX, do Código de Processo Civil. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A ausência de intimação da decisão que restringiu os efeitos da gratuidade de justiça impede o exercício do contraditório e da ampla defesa, violando garantias fundamentais do processo. 4. O art. 98, § 1º, inciso IX, do CPC assegura que a gratuidade da justiça compreende as despesas com registros públicos e os emolumentos necessários à efetivação da decisão judicial, não se admitindo interpretação restritiva. 5. A jurisprudência do TJTO reconhece a integralidade da gratuidade da justiça, inclusive quanto às despesas cartoriais, quando comprovada a hipossuficiência da parte beneficiária. 6. Necessária a reforma parcial da sentença para consignar a abrangência da gratuidade da justiça. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Apelação cível conhecida e provida. Sentença parcialmente reformada para assegurar aos autores a extensão da gratuidade da justiça às despesas cartoriais e emolumentos cartorários decorrentes do registro da sentença. Dispositivos citados: CF/88, art. 5º, XXXV e LV; CPC, arts. 98, § 1º, IX. Jurisprudência citada: TJTO, Agravo de Instrumento 0020737-11.2024.8.27.2700, Rel. João Rigo Guimarães, j. 26/03/2025; TJTO, Agravo de Instrumento 0018449-90.2024.8.27.2700, Rel. Etelvina Maria Sampaio Felipe, j. 09/04/2025, juntado aos autos em 28/04/2025.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER da apelação cível para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar parcialmente a sentença, a fim de consignar que o benefício da gratuidade da justiça, deferido no evento 6 e confirmado no evento 90, abrange também as despesas cartoriais e os emolumentos cartorários necessários ao registro da sentença. Inaplicável o disposto no art. 85, § 11, do CPC, ante a ausência de fixação de honorários recursais, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 06 de agosto de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001112-10.2014.8.27.2710/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE / APELADO: BERNARDO DA COSTA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO 002546
APELANTE / APELADO: JOSÉ ALVES RODRIGUES (RÉU)
ADVOGADOS: JAIR ALVES BRANDAO – OAB/TO 00085B E RAPHAEL LEMOS BRANDÃO – OAB/TO 007448
APELADO: EDILSON CARNEIRO DOS SANTOS (RÉU)
ADVOGADO: ANTONIO ALVES TEIXEIRA – OAB/TO 005510
APELADA: CREUZA BATISTA CARNEIRO (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
APELADO: SANÇÃO ALVES DOS SANTOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE DO PROPRIETÁRIO FORMAL DO VEÍCULO. ALEGAÇÃO DE QUE O AUTOMÓVEL FORA ALIENADO ANTES DO ACIDENTE. AUSÊNCIA DE PROVA. DANO MORAL. MAJORAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO DO REQUERIDO IMPROVIDO. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de apelações interpostas contra sentença que, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº 0001112-10.2014.827.2710, julgou parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o requerido ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$ 4.137,50 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a partir do evento danoso (31/05/2013), e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, bem como ao pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos morais, com juros moratórios desde o evento danoso e correção monetária desde a sentença. As apelações discutem, de um lado, a legitimidade do requerido para figurar no polo passivo e, de outro, a necessidade de majoração do valor fixado a título de danos morais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o proprietário formal do veículo pode ser responsabilizado civilmente por acidente causado por condutor diverso, apesar da alegação de alienação anterior do automóvel; (ii) estabelecer se o valor fixado a título de indenização por dano moral mostra-se suficiente diante da extensão das lesões e consequências suportadas pela vítima. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A responsabilidade civil do proprietário formal do veículo, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é objetiva e solidária com o condutor que deu causa ao acidente, mesmo que não haja vínculo de preposição ou empregatício, fundando-se na presunção de culpa in eligendo e in vigilando. 4. Embora o Código Civil de 2002 disponha, em seu art. 1.226, que a propriedade de bem móvel transmite-se pela tradição, o registro perante o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) possui presunção relativa de veracidade, somente afastável mediante prova da efetiva entrega do bem anterior ao sinistro, o que não foi demonstrado nos autos, incidindo o ônus probatório sobre o alienante (art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015). 5. O enunciado da Súmula nº 132 do STJ, que dispõe que "a ausência de registro da transferência não implica a responsabilidade do antigo proprietário por dano resultante de acidente que envolva o veículo alienado", não se aplica ao caso concreto, ante a ausência de comprovação da tradição anterior ao evento danoso. 6. Quanto ao pedido de majoração do valor fixado a título de danos morais, restou demonstrado que as lesões sofridas pela vítima foram de elevada gravidade, resultando em sequelas permanentes que afetaram significativamente sua qualidade de vida, de modo que o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mostra-se insuficiente diante da magnitude dos danos. 7. A indenização por dano moral deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a função compensatória, punitiva e pedagógica da medida, sendo o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mais adequado às circunstâncias do caso. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Conheço de ambos os recursos. No mérito, nego provimento ao recurso do requerido (1º apelante) e dou parcial provimento ao recurso do autor (2º apelante), para majorar o valor da indenização por danos morais para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mantendo-se os demais termos da sentença. Majoro os honorários de sucumbência recursal para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015. Tese de julgamento: 1. O proprietário formal do veículo automotor responde objetivamente pelos danos causados a terceiro por condutor diverso, salvo prova cabal da efetiva tradição anterior ao evento danoso, sendo insuficiente, por si só, a alegação de alienação do bem desacompanhada de elementos materiais que infirmem a presunção relativa de titularidade decorrente do registro no órgão de trânsito. 2. A indenização por danos morais deve refletir a gravidade das lesões sofridas e os impactos concretos na vida da vítima, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e função pedagógica da reparação civil, podendo ser revista para evitar injustiça, seja por valor ínfimo, seja por excesso indevido. 3. A ausência de registro da transferência do veículo junto ao DETRAN não afasta, por si só, a responsabilidade do proprietário registral, quando não demonstrada a efetiva tradição do bem antes do evento danoso. Dispositivos relevantes citados: Código Civil de 2002, art. 1.226; Código de Processo Civil de 2015, art. 373, II e art. 85, § 11. Jurisprudência relevante citada no voto: Superior Tribunal de Justiça (STJ), AgRg no REsp 1401180/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 09/10/2018, DJe 15/10/2018; STJ, REsp 577902/DF, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, rel. p/ Acórdão Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 13/06/2006, DJ 28/08/2006; Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), Apelação Cível 1.0672.14.036467-6/001, Rel. Des. Fernando Lins, j. 13/08/2019. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 5ª SESSÃO ORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao apelo do requerido (1º apelante); porém, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo do autor (2º apelante), reformando, em parte, a sentença de primeiro grau, para o fim de majorar o quantum da indenização fixada a título de danos morais para o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mantendo intacta a sentença de primeiro grau nos seus demais termos. Em observância ao disposto no art. 85, § 11, do CPC/2015, majoro os honorários de sucumbência, nesta via recursal, para o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, a cargo do requerido/1º recorrente, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 06 de agosto de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000152-70.2023.8.27.2732/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: FIRMINA FRANCISCO DA CONCEIÇÃO (REQUERENTE)
ADVOGADOS: ANA PAULA ROCHA DE SOUZA – OAB/DF 035751 E BRUNO FÉLIX ROMÃO – OAB/DF 071782
APELADO: JOSE LUIS DAS NEVES (REQUERIDO)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
EMENTA: DIREITO DAS SUCESSÕES. APELAÇÃO CÍVEL. INVENTÁRIO. PARTILHA DE DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE IMÓVEL RURAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. POSSIBILIDADE DE PARTILHA DOS DIREITOS POSSESSÓRIOS. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA NAS VIAS ORDINÁRIAS. DESNECESSIDADE IMEDIATA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença que, em ação de inventário, indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC, por ausência de comprovação documental da posse exercida pelo espólio sobre imóvel rural denominado "Fazenda Serra Nova". A apelante alega cerceamento de defesa e requer o prosseguimento do inventário ou, subsidiariamente, a anulação da sentença para reabertura da fase instrutória. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Saber se a ausência de documentos formais é suficiente para indeferir a petição inicial que visa a partilha de posse de imóvel rural, e extinguir o inventário sem resolução de mérito, remetendo o feito para as vias ordinárias. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A jurisprudência consolidada do STJ admite a partilha de direitos possessórios no inventário, desde que acompanhados de indícios mínimos de posse pelo falecido, independentemente de regularização dominial. 4. No caso, foram apresentados documentos que, embora não formalizem a posse, conferem verossimilhança ao alegado exercício possessório pelo falecido, tais como declaração de posse, mapa memorial do imóvel e comprovantes de endereço vinculados à propriedade rural. 5. A extinção prematura do processo, sem oportunizar a produção de outras provas possíveis em sede de inventário, caracteriza cerceamento de defesa e afronta aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da duração razoável do processo. 6. A comprovação da existência de posse não constitui questão de alta indagação e pode ser solucionada no próprio inventário, a priori, mediante instrução probatória adequada, conforme preveem os arts. 612 e 641, §1º, do CPC. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada para o regular prosseguimento do inventário, assegurando-se a instrução probatória nos termos do rito especial. Teses de julgamento: 1. É admissível a partilha de direitos possessórios no inventário, ainda que o imóvel não esteja formalmente regularizado, desde que haja elementos mínimos que indiquem o exercício de posse pelo falecido. 2. A ausência de documentos formais não autoriza, por si só, o indeferimento da petição inicial e a extinção do inventário sem resolução de mérito, sendo necessária a instrução probatória quando presentes indícios mínimos de posse. 3. A controvérsia sobre o exercício da posse pode ser solucionada no próprio inventário, não se tratando, em regra, de questão de alta indagação. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, inc. LV e LXXVIII; Código Civil, arts. 1.784 e 1.026; Código de Processo Civil, arts. 321, 485, I, 612, 639, 641, §1º e 622, II. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.984.847/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 21/06/2022; TJ-GO, AI 5481866-47.2022.8.09.0044, Rel. Des. Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade, j. 17/03/2023; TJ-MG, AI 12084976220238130000, Rel. Des. Carlos Roberto de Faria, j. 27/09/2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ nº 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.
ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso para anular a sentença e determinar o regular prosseguimento do inventário, com adoção das providências necessárias, assegurando-se a adequada instrução processual para apuração dos direitos possessórios alegados, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 06 de agosto de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0044495-97.2022.8.27.2729/TO
PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0044495-97.2022.8.27.2729/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS (EXEQUENTE)
PROC. MUNICÍPIO: RENATO ARRUDA MARTINS
APELADA: PATRICIA KARLA BARCELLOS ALEXANDRE (EXECUTADO)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR VALOR INFERIOR A DEZ MIL REAIS. VERBA HONORÁRIA AUTÔNOMA. PROSSEGUIMENTO LIMITADO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA CASSADA. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Apelação Cível interposta por ente municipal contra Sentença que extinguiu, sem resolução do mérito, ação de execução fiscal movida para cobrança de crédito tributário referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no valor de R$ 3.698,50 (três mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), por ausência de interesse de agir. A extinção fundamentou-se no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, bem como na Resolução n. 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Tema 1184 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF). A parte recorrente sustenta que o débito principal foi pago após o ajuizamento, subsistindo, todavia, os honorários advocatícios de sucumbência, razão pela qual pleiteia o prosseguimento da execução apenas quanto a esse ponto. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) determinar se a extinção da execução fiscal, fundada em ausência de interesse de agir pela exiguidade do valor do crédito

tributário, abrange também a verba honorária; e (ii) estabelecer se os honorários advocatícios, fixados em favor do ente público, subsistem como objeto autônomo da execução fiscal após a quitação do tributo. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A extinção da execução fiscal com base na ausência de interesse de agir aplica-se ao crédito tributário principal de valor reduzido, conforme o entendimento consagrado no Tema 1184 do STF e na Resolução n. 547/2024 do CNJ, mas não alcança os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência. 4. Os honorários advocatícios constituem verba de natureza autônoma, de titularidade do advogado público, nos termos do artigo 23 da Lei nº 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) e do artigo 85, §1º, do Código de Processo Civil. 5. A extinção do processo sem a quitação da verba honorária viola o princípio da causalidade, pois a propositura da ação fiscal foi legítima, sendo o pagamento posterior do débito incapaz de afastar o direito à percepção da verba sucumbencial. 6. Precedente jurisprudencial corrobora a tese de que, quitado o débito principal após o ajuizamento, deve a execução fiscal prosseguir exclusivamente para satisfação da verba honorária fixada no despacho inicial. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso provido. Sentença cassada. Determinado o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento da execução fiscal, restrita à cobrança dos honorários advocatícios de sucumbência. Tese de julgamento: 1. A extinção da execução fiscal fundada na ausência de interesse de agir por crédito tributário de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e da Resolução n. 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, não se estende à verba honorária de sucumbência. 2. Os honorários advocatícios possuem natureza autônoma e subsistem como objeto legítimo de execução, independentemente da extinção da obrigação tributária principal, nos termos do artigo 23 da Lei nº 8.906, de 1994, e artigo 85, §1º, do Código de Processo Civil. 3. O princípio da causalidade justifica o prosseguimento da execução fiscal exclusivamente para a satisfação dos honorários advocatícios, quando a quitação do tributo ocorrer após o ajuizamento da ação. Dispositivos relevantes citados no voto: Código de Processo Civil, arts. 485, VI, e 85, §1º; Lei nº 8.906, de 1994, art. 23. Jurisprudência relevante citada no voto: TJ-MG, Apelação Cível nº 10137130008238001, Rel. Des. Lailson Braga Baeta Neves (Juiz de Direito Convocado), julgado em 29.01.2019, publicado em 08.02.2019.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, dar provimento à Apelação interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, para desconstituir a Sentença recorrida, e determino o retorno dos Autos à origem para prosseguimento da execução fiscal exclusivamente para a cobrança dos honorários advocatícios. Sem honorários recursais devido à cassação da Sentença. Palmas, 06 de agosto de 2025.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimações de acórdãos

Conflito de Jurisdição Nº 0005411-74.2025.8.27.2700/TO

SUSCITANTE: 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

SUSCITADO: VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS

RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER. CRIANÇA/ ADOLESCENTE. CRITÉRIO DA ESPECIALIZAÇÃO. PREVALÊNCIA DO GÊNERO SOBRE A IDADE. COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. TEMA 1186/STJ. CONFLITO PROCEDENTE.**I. CASO EM EXAME**1. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, tendo como autoridade suscitada o Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica contra a Mulher de Palmas.**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**2. A questão em discussão consiste em definir se, em casos em que a vítima é menor de idade e os fatos ocorreram no âmbito familiar/doméstico, a competência deve ser atribuída à vara criminal comum (em razão da idade da vítima) ou à vara especializada em violência doméstica (em razão do gênero e do contexto dos fatos).**III. RAZÕES DE DECIDIR**3. O Superior Tribunal de Justiça consolidou recente entendimento, por meio do Tema 1.186 (REsp nº 2.015.598/PA), no sentido de que, em casos de violência doméstica e familiar, a condição de gênero feminino da vítima deve prevalecer sobre o critério etário, atraindo a competência da vara especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher.4. Assim, na hipótese vertente, em que a violência em questão (estupro de vulnerável, com vítima menor, do sexo feminino, supostamente cometido pelo esposo da avó da vítima) foi praticada em contexto doméstico e familiar, deve incidir, portanto, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), uma vez evidenciado o vínculo afetivo e a vulnerabilidade decorrente do gênero da vítima.5. Ademais, esta Corte vem firmando entendimento no sentido de que a Resolução nº 11/2024 do TJTO não criou vara especializada para crimes contra crianças e adolescentes, mas apenas agregou essa competência específica para o menor de idade a uma vara criminal, sem afastar a prevalência do critério da especialização de violência de gênero, agora, sedimentado pelo Tema 1.186 do STJ.**IV. DISPOSITIVO E TESE**6. Conflito de jurisdição julgado procedente para declarar a competência da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas para processar e julgar o feito de origem.*Tese de julgamento:* "O Superior Tribunal de Justiça, ao fixar o Tema 1.186, consolidou o entendimento de que, em casos de violência doméstica e familiar, a condição de gênero feminino da vítima é suficiente para atrair a incidência da Lei nº 11.340/2006, independentemente da sua idade."_____*Dispositivos relevantes citados:* Lei nº 11.340/2006; Lei nº 13.431/2017, art. 23.*Jurisprudência relevante citada:* STJ, REsp 2.015.598/PA, 3ª Seção, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 06.02.2025; TJTO, Conflito de Jurisdição 0020958-91.2024.8.27.2700, Rel. Marcio Barcelos Costa, j. em 15/04/2025, juntado em 23/04/2025.ACÓRDÃOA Egrégia 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do presente Conflito Negativo de Competência para JULGÁ-LO PROCEDENTE, a fim de declarar a

competência da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Gurupi para processar e julgar o feito de origem e os demais a ele relacionados, em observância à tese firmada no Tema 1.186 do STJ, nos termos do voto do Relator.Palmas, 29 de julho de 2025.

Conflito de Jurisdição Nº 0007453-96.2025.8.27.2700/TO
SUSCITANTE : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ARAGUAINA
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER ADOLESCENTE. PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO DE GÊNERO SOBRE O ETÁRIO. COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONFLITO PROCEDENTE.**I. CASO EM EXAME**1. Conflito negativo de jurisdição suscitado pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, nos autos da Medida Protetiva nº 0008699-12.2025.8.27.2706, ajuizada em desfavor de Guilherme Martins da Luz, cunhado da vítima adolescente M. E. L. D. S., representada por sua genitora. O juízo suscitante reconhece a presença de elementos caracterizadores de violência de gênero no âmbito familiar e questiona a sua própria competência, à luz da Resolução TJ/TO nº 11/2024, que atribuiu àquela vara a competência para julgar crimes contra crianças e adolescentes. O Ministério Público manifesta-se pela competência da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**2. A questão em discussão consiste em definir qual juízo detém competência para processar e julgar medida protetiva envolvendo violência doméstica contra mulher adolescente no contexto familiar — se a 2ª Vara Criminal, por força de designação administrativa para causas envolvendo crianças e adolescentes, ou se a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em razão do caráter de violência de gênero.**III. RAZÕES DE DECIDIR**3. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), nos artigos 2º, 4º e 5º, garante proteção a todas as mulheres, independentemente de idade, quando expostas a violência doméstica e familiar, priorizando o critério de gênero sobre o etário.4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada sob o rito dos recursos repetitivos no Tema 1.186 (REsp nº 2.015.598/PA), estabelece que a condição de gênero feminino é suficiente para atrair a incidência da Lei Maria da Penha, ainda que a vítima seja criança ou adolescente.5. A Resolução TJ/TO nº 11/2024, embora atribua à 2ª Vara Criminal competência para julgar crimes contra crianças e adolescentes, não configura especialização nos moldes da legislação federal e não prevalece sobre a especialização da Vara de Violência Doméstica quando configurado o contexto de violência de gênero.6. A especialização da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com estrutura multidisciplinar, visa ao enfrentamento da complexidade das relações de poder e de gênero, sendo o foro adequado para a apreciação de casos com essas características.7. Precedentes deste Tribunal reafirmam a prevalência do critério de gênero sobre o etário, confirmando a competência da Vara Especializada em casos de violência doméstica contra adolescentes do sexo feminino, inclusive nos autos dos Conflitos de Jurisdição nº 0020967-53.2024.8.27.2700 e nº 0005303-45.2025.8.27.2700.**IV. DISPOSITIVO E TESE**8. Conflito conhecido e julgado procedente, para declarar competente o Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO para processar e julgar a Medida Protetiva nº 0008699-12.2025.8.27.2706.*Tese de julgamento*: 1. A competência para julgar crimes praticados contra mulheres no contexto doméstico e familiar deve ser fixada com base no critério de gênero, independentemente da idade da vítima. 2. A Resolução nº 11/2024 do TJTO não afasta a especialização da Vara de Violência Doméstica nos casos de crimes contra mulher adolescente em ambiente familiar. 3. A especialização da Vara de Violência Doméstica, fundada em lei federal, prevalece sobre designações administrativas de competência, quando caracterizada a violência de gênero._____*Dispositivos relevantes citados*: Lei nº 11.340/2006, arts. 2º, 4º, 5º e 13; Código de Processo Penal, art. 113, §1º; Código de Processo Civil, arts. 951 e seguintes.*Jurisprudência relevante citada*: STJ, REsp nº 2.015.598/PA (Tema 1186), rel. Min. Ribeiro Dantas, Terceira Seção, julgado em 06.02.2025; TJTO, Conflito de Jurisdição nº 0020967-53.2024.8.27.2700, rel. Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe, j. 29.04.2025; TJTO, Conflito de Jurisdição nº 0005303-45.2025.8.27.2700, rel. Des. Ângela Maria Ribeiro Prudente, j. 19.05.2025.ACÓRDÃOA Egrégia 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o presente Conflito de Competência para declarar competente o juízo da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO para processar e julgar os autos da Medida de Proteção de nº 0008699-12.2025.8.27.2706, nos termos do voto do Relator.Palmas, 29 de julho de 2025.

Conflito de Jurisdição Nº 0007102-26.2025.8.27.2700/TO
SUSCITANTE: 3ª Vara Criminal de Palmas TO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - Palmas
SUSCITADO: VARA DE COMBATE A VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - Palmas
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. CRIME PRATICADO CONTRA MULHER ADOLESCENTE. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA. PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO DE GÊNERO SOBRE O ETÁRIO. CONFLITO PROCEDENTE.**I. CASO EM EXAME**1. Conflito negativo de jurisdição suscitado pelo Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas/TO em face do Juízo da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da mesma comarca, nos autos da Ação Penal nº 0024397-28.2021.8.27.2729, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins contra Getúlio Glaycon Nunes Miranda. A denúncia imputa ao acusado a prática dos crimes dos arts. 129, § 9º, e 147, caput, c/c art. 61, II, “f”, do Código Penal, sob a incidência da Lei nº 11.340/2006, tendo como vítima

Giovana Francisco Pereira Mangabeira, adolescente de 16 anos com quem o réu mantinha relacionamento afetivo. O feito teve sua tramitação inicial na Vara de Violência Doméstica, mas foi remetido à 3ª Vara Criminal em razão da Resolução nº 11/2024 do TJTO, que conferiu competência privativa a esta última para crimes contra crianças e adolescentes, ensejando o presente conflito de jurisdição.**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**2. A questão em discussão consiste em definir qual juízo é competente para processar e julgar crimes praticados contra mulher adolescente em contexto de violência doméstica: se a Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou a 3ª Vara Criminal de Palmas, à qual foi atribuída competência privativa para crimes contra crianças e adolescentes.**III. RAZÕES DE DECIDIR**3. A Lei nº 11.340/2006 é aplicável a todas as mulheres, independentemente de idade, conforme disposto em seu art. 2º, sendo irrelevante o critério etário para a incidência de suas proteções quando presentes os elementos caracterizadores da violência doméstica ou familiar.4. A existência de vínculo afetivo entre vítima e acusado, reconhecido nos autos, caracteriza relação íntima de afeto, subsumindo-se ao conceito de violência doméstica e familiar previsto no art. 5º da Lei Maria da Penha.5. O art. 13 da Lei nº 11.340/2006 estabelece a prevalência de suas normas sobre outras disposições legais quando em conflito, como as do Estatuto da Criança e do Adolescente, reforçando a competência da Vara de Violência Doméstica mesmo quando a vítima for adolescente.6. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema Repetitivo 1.186 (REsp nº 2.015.598/PA), firmou entendimento de que a condição de gênero feminino prevalece sobre a questão etária para fins de aplicação da Lei Maria da Penha.7. A Resolução nº 11/2024 do TJTO não criou vara especializada nos termos do art. 23 da Lei nº 13.431/2017, limitando-se a redistribuir competências internas, sem afetar a competência material e funcional da Vara de Violência Doméstica, cuja atuação é fundada em legislação federal e jurisprudência consolidada.8. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Tocantins e do STJ tem reiteradamente reconhecido que a competência da Vara de Violência Doméstica se estabelece pela presença de violência de gênero, sendo indeclinável diante da idade da vítima quando configurado o contexto legal.**IV. DISPOSITIVO E TESE**9. Conflito conhecido e julgado procedente, para declarar competente o Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO para processar e julgar a Ação Penal nº 0024397-28.2021.8.27.2729.*Tese de julgamento*: 1. A competência para julgar crimes praticados contra mulheres no contexto doméstico e familiar deve ser fixada com base no critério de gênero, independentemente da idade da vítima. 2. A Lei Maria da Penha prevalece sobre estatutos específicos, como o da Criança e do Adolescente, quando presentes elementos de violência de gênero. 3. A Resolução nº 11/2024 do TJTO, por não instituir vara especializada nos moldes legais, não afasta acompetência da Vara de Violência Doméstica quando configurada a incidência da Lei nº 11.340/2006._____*Dispositivos relevantes citados*: CF/1988, art. 226, § 8º; Código Penal, arts. 129, § 9º, e 147, caput, c/c art. 61, II, "f"; Lei nº 11.340/2006, arts. 2º, 4º, 5º e 13; Lei nº 13.431/2017, art. 23; Código de Processo Penal, arts. 113, §1º, e 114, I.*Jurisprudência relevante citada*: STJ, REsp nº 2.015.598/PA (Tema 1.186), rel. Min. Ribeiro Dantas, Terceira Seção, julgado em 06/02/2025; STJ, RHC 121.813/RJ, rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 20/10/2020; TJTO, Conflito de Jurisdição nº 0020967-53.2024.8.27.2700, rel. Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe, julgado em29/04/2025.ACÓRDÃO A Egrégia 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o presente Conflito de Juridição para declarar competente o juízo da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO para processar e julgar a Ação Penal n. 0024397-28.2021.8.27.2729 e os feitos correlatos, nos termos do voto do Relator.,Palmas, 29 de julho de 2025.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escrivania cível
Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Nº 14716205 (ARTIGO 755, §3º, CPC) – 2ª. PUBLICAÇÃO

O Doutor **FABIANO GONCALVES MARQUES,** MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de **Interdição/Curatela Nº** 0001673-09.2024.827.2702, movida por ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DE AGUIAR - CPF nº 87727544191 e FRANCILMARCOS COELHO DE AGUIAR - CPF 82315876168, em desfavor de MARCUS VINICIUS RIBEIRO AGUIAR - CPF n° 07729435160; tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir, parcialmente transcrita: *"**SENTENÇA** (...).* Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para os fins de **DECRETAR a INTERDIÇÃO** de **MARCUS VINICIUS RIBEIRO AGUIAR**, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 753, do CPC, declarando-o (a) **INCAPAZ** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, o Sr (sra.). **ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DE AGUIAR**e **FRANCILMARCOS COELHO DE AGUIAR**, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 759 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispenso, desde logo, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da parte curadora e inexistência de bens da parte curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 755, §3º, CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. P.R.I. **Datado, certificado e assinado pelo sistema eproc. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito*".*** E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca

de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 22/05/2025. Eu EDIVANE TERESINHA PROVENCI DONEDA, Técnica Judiciária, digitei e conferi. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito.

ARAGUAINA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2834/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 21 de agosto de 2025

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 22/08/2025 à 29/08/2025.**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou, por meio da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, o regime de plantão judicial em primeiro e segundo graus de jurisdição;

Considerando a Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto no artigo 19, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composta por dois juízes de direito, dois assessores jurídicos de 1ª instância, dois servidores e até dois oficiais de justiça avaliadores;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 15, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto na Portaria n.º 2659/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 04 de agosto de 2025, acostada no processo SEI n.º 24.0.000022482-7, que estabelece a escala do Plantão Judicial, para o segundo semestre do ano de 2025, designando as Serventias Judiciais para o plantão das Comarcas do Grupo 2, Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar n.º 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I **-** pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do(a) magistrado(a) plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens e/ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII **-** medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;

IX **-** pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal em agravo de instrumento.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no âmbito jurisdicional, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III **-** nos feriados isolados ou prolongados e pontos facultativos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) do último dia útil, e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou durante o plantão judicial diurno;
II - quando a não apreciação ou o não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;
III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.
Parágrafo único. Ausente qualquer das condições enunciadas nos incisos deste artigo, a medida não será apreciada durante o período do plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.
DOS PLANTONISTAS
Art. 4º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo, para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CRIMINAL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).
a) Fica designada a Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido das 18h (dezoito horas) do dia 22/08/2025 às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 29/08/2025.
b) Fica designada a Servidora **Ulyanna Luíza Moreira**, Técnico Judiciário, lotado(a) na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99971-7727.**
c) Fica designada a Assessora Jurídica **Michelle Laiane Rodrigues da Silva**, para o assessoramento dos atos de responsabilidade da Juíza de Direito Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta.
Art. 5º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo, para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CÍVEL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).
a) Fica designado o Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido das 18h (dezoito horas) do dia 22/08/2025 às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 29/08/2025.
b) Fica designada a Servidora **Celina Martins de Almeida**, técnico judiciário, lotado(a) na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone (**63) 99277-9952**.
c) Fica designada a Assessora Jurídica **Karolinne Ruske**, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do Juiz de Direito Fabiano Ribeiro.
Art. 6º. Designar os oficiais de justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2, para atuarem no respectivo plantão.
a) Fica designada a Oficiala de Justiça Avaliadora **Lidianny Cristina Vieira Santos**, telefone **(63)99206-1916**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.
b) Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Antônio Luiz Pereira Silveira**, telefone **(63)99996-6605**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.
Art. 7°. Fica informado o contato para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos da Informação n.º 21892 / 2025 - PRESIDÊNCIA/CES/TO, SEI n.º 25.0.000011842-0.
I - Regulação da SES-TO, (vagas em leitos de UTI, internação hospitalar, busca de vagas no Estado ou em outras unidades da federação), telefone da Central de Leitos /Regulação (63)99995-3115, e-mail reg.urgencia@gmail.com;
II - Jurídico da SES-TO, telefone de plantão (63)99966-4032, e-mail gdj.sesau@gmail.com;
III - Hospital Regional de Araguaína/TO, Diretora Geral Cristiane Costa Uchoa, telefone (63)99989-4767, e-mail diretoriahra2023@gmail.com. Diretor Técnico Luis Fernando D' Albuquerque e Castro, telefone (63)99202-7454, e-mail diretoriahra2023@gmail.com.
Art. 8°. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.
Art. 9°. Caberá ao interessado contatar o Servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.
Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça Eletrônico.
Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito - Diretor do Foro

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

M.P.U nº 0000832-96.2024.827.2707, RÉU: FRANCISCO JOEL SANTOS CARVALHO, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, Medida Prottiva de Urgencia supra, que a Justiça Pública move contra o réu: FRANCISCO JOEL SANTOS CARVALHO, brasileiro, filho de Antonia Maria dos Santos e Benedito Lina de Carvalho, nascido aos 12/11/1981; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do **art. 129, da Lei n 11.340 do Código Penal,** FICA INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO. **ISTO POSTO**, considerando as agressões noticiada e, supostamente, praticada pelo Representado contra a ofendida, havendo possibilidade de vir o mesmo concretizá-las, causando resultado ainda mais grave ou irreparável, em consonância com o Ministério Público, CONCEDO a vítima TAINARA PEREIRA OLIVEIRA PINTO, as seguintes MEDIDAS PROTEVIVAS DE URGÊNCIA:**1-** O Representado FRANCISCO JOEL DOS SANTOS CARVALHO**,** deverá manter **distância mínima de 200 (duzentos) metros** da ofendida**-2** O representado está **proibido** de entrar em contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; inclusive, telefônico. **Fica também proibido de frequentar os lugares que a ofendida trabalha ou estuda. 3-** Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Ficam as partes advertida de que as presentes medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória, ou decisão ulterior, ocasião em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstre que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado. No mais, na hipótese de não ser instaurado procedimento criminal correlato a estas medidas, o prazo de duração será de **seis meses**. Intime-se a ofendida, devendo ser alertada quanto ao prazo destas medidas, sendo que ao final do prazo, deverá informar se há interesse/necessidade na renovação, bem como deverá comunicar a este juízo eventual descumprimento das medidas protetivas pelo representado e sobre possível reconciliação com o mesmo. Agressor e vítima deverão ser esclarecidos que a Defensoria Pública pode acompanhá-los nesse processo, caso seja procurada. No cumprimento do mandado, o Oficial deverá explicar ao requerido que ele terá a oportunidade de apresentar sua defesa, advertindo ainda que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas deferidas por este juízo caracterizará crime de descumprimento de medida protetiva, previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06, podendo ainda implicar na decretação de sua prisão preventiva, nos moldes do art. 42 da Lei nº 11.340/06 e Lei 12.403/2011. Para cumprimento das medidas protetivas, requisite-se, se necessário, auxílio policial. Determino que seja encaminhada cópia desta decisão à douta autoridade policial. Ciência ao Ministério Público, nos termos do art. 19, §1º, parte final e artigos 25 e 26 da Lei 11.340/06. Após o cumprimento das diligências e intimação das partes, deve ser procedido o movimento de **"ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO"** no sistema e-Proc para fins estatísticos, ficando consignado que qualquer peticionamento poderá ser realizado nos autos, se assim for do interesse das partes, bem como que, após o decurso do prazo de 06 (seis) meses, certifique-se se houve manifestação da vítima pela prorrogação. **Servirá a presente decisão de mandado de intimação do Requerido e de notificação/intimação da vítima, sendo entregue a estes uma cópia.** Ao final do prazo certifique-se se houve manifestação da vítima pela prorrogação, bem como se foi instaurado inquérito policial ou ação penal. Decisão proferida no Plantão do Poder Judiciário. Oportunamente, distribuam-se os autos à douta Autoridade Judicial titular da Vara Criminal, prolatada em juízo sumário de plantão. Cumpra-se, mediante cautelas de estilo e com a urgência que o caso requer. Intimem-se (vítima e autor). P.R.I Araguatins/Data e hora no Sistema E-proc. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (21/08/2025). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00001657620258272707, Denunciado: IVANILSON SOUSA ALVES, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: IVANILSON SOUSA ALVES, brasileiro, nascido aos 05/02/2004, natural de Augustinópolis – TO, filho de Agildo Rodrigues Alves e Yura de Sousa Barros, inscrito no RG nº 1.838.604; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco (22/08/2025). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00019533320228272707, Chave nº 847992654222, Denunciado: EDIVANDES XAVIER DOS SANTOS, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **IURI ALVES DE ARAÚJO PASSOS**, brasileiro, solteiro, natural de Araguatins/TO, nascido em 09/07/1987, CPF: 025.223.671-88, filho de Dionísia Alves Passos e Marco Antônio de Araújo Passos, residente e domiciliado na rua Alameda 28, Lt 10, HM, N° 404 Norte, Residencial Tom Jobim, município e comarca de Palmas/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 306, §2° da Lei n° 9.503/97, com as modificações da Lei n° 12.760/2012, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (22/08/2025). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ação de Divórcio Litigioso Nº 0000271-05.2025.8.27.2718/TO

O Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma ação de Ação de Divórcio Litigioso Nº 0000271-05.2025.8.27.2718, movida por RODRIGO GOMES MACHADO em desfavor de: **AMELIA APARECIDA GONCALVES FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica **CITADO** de todo teor da presente ação (evento 1-INIC1), para que possa oferecer resposta escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma (01) única vez no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum local. Filadélfia/TO, 22 de agosto de 2025. Eu, (Luzia Freitas Miranda), digitei e conferi.

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0001550-94.2023.8.27.2718/TO.

O excelentíssimo senhor juiz de direito, Luatom Bezerra Adelino de Lima, titular da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, faz publicar o presente **edital de citação,** com o prazo de 15 (quinze) dias para conhecimento, que tramita neste Juízo a Ação Penal - Procedimento Ordinário autos n. 00015509420238272718, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS no dia 22/11/2023 23:08:21 em face de **GUILHERME DE MORAES PEREIRA,** CPF n. 010.285.353-52, nascido aos 05/01/1991, hoje com 34 anos de idade, filho de VANIDE OLIVEIRA DE MORAES PEREIRA, acusado da prática do crime do artigo 157, § 3º, inciso II, e art. 211, ambos do Código Penal, na forma do art. 69 do CP e do art. 1º, II, alínea c da Lei 8.072/90, fato ocorrido no dia 05.12.2016, na localidade Povoado Barro Preto, localizado às margens da TO 222, na zona rural de Babaçulândia/TO, e atualmente não localizado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir de seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, na forma dos art. 396 e 396-A do CPP, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica porém advertido que citado por este edital, e não comparecendo ou constituíndo advogado ou Defensor Público ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva (art. 366 do CPP). Redigido por FLÁVIO MOREIRA DE ARAÚJO, matricula 145945. Filadélfia - TO, com data e hora na assinatura digital. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Sentenças

Sentença

AUTOS Nº. 00050299120208272721

Ação: Inventário

Requerentes: MARIA DE FÁTIMA ROCHA FERREIRA, e outros

Requerido: ZORAIDIONOR FERREIRA DE ALMEIDA

Ante o exposto, **HOMOLOGO** a desistência para que surta seus efeitos jurídicos, e com isso **DEIXO DE RESOLVER** o mérito, com fundamento nos arts. 200, parágrafo único, art.485, VIII, ambos do CPC e Resolução n.º 35/2007 do CNJ. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito, Guaraí/TO,** Data e Hora: 21/08/2025, às 17:33:22.

GURUPI

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO 20(vinte) dias.

CITANDO: **LEOMAR PEREIRA BEZERRA**, CPF/CNPJ nº 803.729.291-68 atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Citar da Ação de Procedimento Comum Cível que lhe é proposta por ADRIELLE BEZERRA DA SILVA, Brasileira, solteira, inscrita no RG: 1.045.615 SSP-TO e sob o CPF: 032.650.711-162, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos arts. 334 e 344 do CPC. OBSERVAÇÃO: Ação de Procedimento Comum Cível, Adjudicação Compulsória. Processo: nº 0008242-29.2025.8.27.2722 e Chave 755930323825. Em Gurupi-TO., aos 25 de agosto de 2025, eu, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi, por ordem do MM Juiz de Direito, **GERSON FERNANDES AZEVEDO.**

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0009425-35.2025.8.27.2722

Denunciado: JOSE DAMIAO GOMES FEITOSA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam-se os autos nº 0009425-35.2025.8.27.2722, de Ação Penal onde a Justiça Pública move em desfavor de **JOSE DAMIAO GOMES FEITOSA**, brasileiro, CPF 851.991.681-34, nascido em 21/11/1977, filho de Filomena Maria da Conceição, incurso nas penas do artigo artigo 217-A, c/c artigo 226, II, (por mais de uma vez), c/c artigo 218-B, do Código Penal, tendo como vítima M. B. C, bem como pelo crime previsto no artigo 218-B do Código Penal, em relação a vítima L.B.C, e do crime previsto no artigo 217-A, c/c artigo 226, II, (por mais de uma vez), na forma do artigo 13, §2°, a, do Código Penal, em relação a menor M. B. C e pelo artigo 218-B, do Código Penal (por duas vezes) c/c artigo 240, §1°, II, §2°, III, da Lei 8.069/90, em relação a vítima L.B.C, com observância do procedimento definido na Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), e, por este meio **CITA o denunciado JOSE DAMIAO GOMES FEITOSA**, **atualmente em local incerto ou não sabido**, para, querendo, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. De ordem, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2025. Eu, Anna Laura Francs Coelho, Servidora de Cartório, lavrei o presente.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Intimações às partes

INTIMAÇÃO

INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 0034283-46.2024.8.27.2729/TO
REQUERENTE: JORGE ENRIQUE GASCA HERNANDEZ
REQUERIDO: SEVERINO MANOEL DA SILVA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho de evento 61, que segue transcrito: 2. DECRETO a revelia da parte requerida, uma vez que, embora citada (evento 57), não apresentou contestação no prazo legal, presumindo-se verdadeiras a alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC). 3. Assim, não tendo havido requerimento de provas pela parte revel, como permite o art. 349, do CPC, é cabível o julgamento antecipado do mérito, com fundamento no art. 355, II, CPC, devendo a sentença seguir, preferencialmente, a ordem cronológica dos processos conclusos para sentença, nos termos do art. 12 do Código de Processo Civil. 4. Considerando que o réu revel não constituiu patrono nos autos, deverá ser intimado pelo Diário de Justiça Eletrônico, uma vez que os prazos contra ele fluirão da data de publicação dos atos decisórios no órgão oficial, conforme art. 346, *caput*, do CPC (STJ REsp nº 1951656/RS, TJTO Apelação Cível nº 0002413-77.2023.8.27.2709, Agravo de Instrumento nº 0012486-72.2022.8.27.2700 e Ação Rescisória nº 0015743-71.2023.8.27.2700).EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0016839-34.2023.8.27.2729/TO
AUTOR: E OURO GESPAR LTDA
RÉU: MARIO FREIRES DE JESUS

FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA do teor do despacho de evento 87, que segue transcrito: Devidamente citada (evento 78), a parte requerida deixou de apresentar manifestação no prazo previsto. Em face disto, declaro a sua revelia. Processo com réu revel, com efeitos da revelia aqui reconhecidos face ao conteúdo dos art. 344 e 345 do CPC. Publique-se cópia desta decisão no diário da justiça eletrônico, nos termos do art. 346 do CPC, intimando-se a parte requerida. Sem prejuízo, anuncio o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 12, com fundamento no art. 355, I, do CPC. Ciência para as partes.LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0035037-61.2019.8.27.2729/TO
AUTOR: LUCERLEY MACHADO PARREIRA RODRIGUES ALVES
RÉU: ANDREIA RIBEIRO JORGE PIMENTEL
RÉU: JAN CARLES NOGUEIRA DE SOUZA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Goncalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0035037-61.2019.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por LUCERLEY MACHADO PARREIRA RODRIGUES ALVES em desfavor de ANDREIA RIBEIRO JORGE PIMENTEL e JAN CARLES NOGUEIRA DE SOUZA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada ANDREIA RIBEIRO JORGE PIMENTEL e JAN CARLES NOGUEIRA DE SOUZA , atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915). CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 120. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Valor da dívida atualizada: R$ 20.463,13 (vinte mil quatrocentos e sessenta e três reais e treze centavos)

Sentenças

INTIMAÇÃO
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0023694-29.2023.8.27.2729/TO
AUTOR: UPERIMM INSTITUTO DE ENSINO LTDA
RÉU: JOSIANE EDUARDO DA SILVA
RÉU: EDILSON APARECIDO CASTALDO
FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:"... III - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, para: a) CONDENAR a parte requerida ao pagamento do valor de R$ 17.933,04 (dezessete mil, novecentos e trinta e três reais e quatro centavos), que deve ser corrigido monetariamente pelo INPC e com a aplicação de juros de mora no importe de 1% (um por cento), desde 14/06/2023, data da última atualização (Evento 1,PLAN4), até o início da produção de efeitos da Lei nº 14.905/2024, a partir de quando aplicar-se-á a correção monetária pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros moratórios calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o IPCA do período (art. 389, parágrafo único c/c art. 406, § 1º, Código Civil). b) CONDENAR a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários de sucumbência, os quais arbitro no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 85, § 2º do CPC.SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO
MONITÓRIA Nº 0044161-92.2024.8.27.2729/TO
AUTOR: FOURMAQ SOLUÇOES EM AGRONEGOCIOS LTDA
RÉU: TIAGO BARALDI
FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:"... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A REVELIA DA PARTE REQUERIDA e, por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, DECLARAR CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL no valor de R$ 20.712,82 (vinte mil, setecentos e doze reais e oitenta e dois centavos), convertendo o mandado de pagamento em mandado executivo. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2°, do CPC. O montante devido deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC, a partir da data do vencimento da obrigação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO
MONITÓRIA Nº 0044430-05.2022.8.27.2729/TO
AUTOR: FÁBIO CARNEIRO DE SOUZA GUIMARÃES
RÉU: DANIEL ARAUJO DOS SANTOS
FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:"... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A REVELIA DA PARTE REQUERIDA e, por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, DECLARAR CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL no valor de R$ 5.392,99 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), convertendo o mandado de pagamento em mandado executivo. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2°, do CPC. O montante devido deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC, a partir da data do vencimento da obrigação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

Bloco de Competência do Sistema dos Juizados Especiais da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AUTOS: 0039360-36.2024.8.27.2729/TO CHAVE PROCESSO: 735323157924
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR(A): NOVA TAQUARALTO CONFECCOES LTDA
ADVOGADO(A)(S): MAYARA BENICIO GALVAO CREMA
RÉU(RÉ): FLAVIA BONFIM SALES DIAS
ADVOGADO(A)(S): NÃO CONSTITUÍDO(a)(s)
SENTENÇA: "(...)Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pleito autoral para condenar a parte ré ao pagamento de R$ 3.470,16 (três mil quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos) ser submetido a correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir dos respectivos vencimentos. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de

mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Havendo requerimento de expedição de certidão de dívida, expeça-se nos termos do Provimento n. 9 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins de 01 de fevereiro de 2019.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **15112479v2** e do código CRC **0b8d1a3b**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RUBEM RIBEIRO DE CARVALHOMData e Hora: 25/07/2025, às 11:09:37".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AUTOS: 00432914720248272729/ CHAVE PROCESSO: 394753721124
AÇÃO: **PROCEDIMENTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
AUTOR(A): IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO(A)(S): ILCE IONE FERREIRA DOS SANTOS
RÉUS(RÉS): M. CESAR MOVEIS PLANEJADOS LTDA e MARCIO CESAR BRANDAO BAIA ROCHA
ADVOGADO(A)(S): NÃO CONSTITUÍDO(a)(s)
SENTENÇA: Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar a parte ré M. CESAR MOVEIS PLANEJADOS LTDA ao pagamento de R$ 25.000,00 referente à devolução do valor pago, a ser monetariamente atualizado a partir do respectivo desembolso e acrescidos de juros legais de 1% ao mês a contar da citação, e ainda ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de compensação por dano moral a ser submetido a correção monetária do presente arbitramento e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC e honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, defiro e autorizo tentativa de bloqueio eletrônico na modalidade repetida por 60 dias.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018.Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Por ser o réu revel e não ter constituído advogado, deverá ser intimado via diário da justiça eletrônico, conforme Resp n. 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **15546134v2** e do código CRC **188356dd**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO Data e Hora: 19/08/2025, às 18:29:22

Secretaria Judicial Unificada dos Juízados Especiais
Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

AUTOS: 0050352-56.2024.8.27.2729 CHAVE: 718560752424
Ação: Cominatória cumulada com Indenização por Danos Morais.
Requerente: LUIS FELIPE PRUDENCIO FURTADO
Advogado(a): Luis Felipe Prudencio Furtado – OAB/TO 11563B
Requerido(a): S P Z ATACADO E VAREJO LTDA
Advogado: Não constituído
SENTENÇA: "Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido autoral para, confirmando a tutela de urgência deferida nos autos, **determinar que a parte ré proíba a permanência de veículos com som automotivo ligado nas dependências do estabelecimento, durante o período noturno, especificamente das 22:00h às 06:00**. Fixo o prazo de prazo de 5 dias, para cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária de R$ 200,00, com limitação inicial a 30 dias. Ainda, **condeno a parte ré ao pagamento 4.000,00 (quatro mil reais) a título de compensação por dano moral**, a ser submetido a correção monetária pelo INPC desde o arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (04/07/2024). Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Havendo requerimento de expedição de certidão de dívida, expeça-se nos termos do Provimento n. 9 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins de 01 de fevereiro de 2019.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Por ser o réu revel e não ter constituído advogado e nem comparecido à audiência, deverá ser intimado via diário da justiça eletrônico, conforme Resp n. 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, palmas data certificada pelo sistema. . Palmas,data certificada pelo sistema. . Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

1ª vara criminal
Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
AUTOS Nº 00310963520218272729
Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusada: LIRIANE COSTA DE SOUSA CANUTO
FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas , no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) LIRIANE COSTA DE SOUSA CANUTO , atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0031096-35.2021.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "O Ministério Público Estadual propôs ação penal em desfavor de Liriane Costa de Sousa Canuto, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, postulando a condenação da acusada nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), na forma do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. De acordo com a denúncia: (...) na data de 14 de janeiro de 2019, por volta das 23h00min, na residência localizada na Quadra 1104 Sul, Alameda 11, Lote 10, nesta Capital, a denunciada, agindo consciente e voluntariamente, tentou matar a vítima Emerson Gabriel Pereira da Costa Alves, por motivo fútil e com recurso que dificultou a defesa do ofendido, mediante golpe de faca, causando-lhe os ferimentos descritos no Laudo Pericial constante do evento 41, doc. 1, só não conseguindo seu intento criminoso por circunstâncias alheias à sua vontade, conforme declarações da vítima, Laudos Periciais e demais provas anexadas aos Autos de Inquérito Policial. Conforme apurado nos autos investigatórios, a vítima Emerson Gabriel conviveu em regime de união estável com a denunciada por aproximadamente quatro anos, e que durante aquele período ocorreram várias discussões entre o casal, pois denunciada sempre se mostrou uma pessoa ciumenta e violenta, tendo inclusive ameaçado e agredido a vítima fisicamente por diversas vezes. Extrai-se do feito que, na data suso mencionada, no período diurno, o casal estava na residência onde

morava e, durante uma discussão entre eles, a vítima Emerson Gabriel resolveu sair do imóvel e foi para a casa de sua genitora para evitar o conflito. Segundo consta do feito, por volta das 23h00min daquele dia, a vítima estava no interior do imóvel de sua genitora (endereço acima descrito), quando a denunciada chegou ao local bastante alterada e bradando que Emerson Gabriel deveria retornar para a residência do casal em sua companhia, porém a vítima se recusou. Ato contínuo, diante da negativa da vítima, iniciou-se nova contenda entre eles. Logo em seguida, aproveitando que a vítima saiu do interior da residência, a denunciada pegou um pedaço de pau e partiu em direção da vítima para agredi-la. Entretanto, Emerson Gabriel agarrou a madeira e frustrou a intenção de sua excompanheira. Naquele momento, munida de animus necandi, aproveitando-se da distração da vítima que estava segurando o pedaço de pau, a denunciada sacou a faca que levava consigo e, de inopino, desferiu um golpe em seu ex-companheiro, atingindo-o no pescoço, causando-lhe as lesões corporais descritas no Laudo Pericial anexado ao evento 41, doc. 1 do IP. Após atingir a vítima e perceber que alguns vizinhos se aproximavam, pois haviam acordado com a gritaria daquela discussão, a denunciada empreendeu fuga, correndo em direção ao seu veículo automotor com o escopo de se evadir do local. A Polícia Militar foi acionada e imediatamente chegou ao local dos fatos, conseguindo abordada e deter a denunciada, que foi presa e conduzida à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Na DEPOL ela confessou a autoria delitiva, afirmando que não estava arrependida de sua conduta. Restou apurado que o crime foi cometido por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido, pois a denunciada praticou a ação delituosa em virtude da vítima ter se recusado a retornar para a residência do casal e desferiu a facada de forma abrupta, quando a vítima não esperava e estava reduzida sua capacidade de esboçar reação. A denúncia foi recebida em 17 de setembro de 2021 (evento 4). Em seguida a acusada foi citada via whatsapp (evento 29) e apresentou resposta à acusação (evento 33). Durante a instrução foram inquiridas a vítima Emerson Gabriel P. da C. Alves e as testemunhas Fernandes Dantas e Maylla Rodrigues Carvalho. A oitiva de Albertina Alves dos Santos, Sílvio Ferreira de Souza e Nyon Skhytz Bezerra Sousa foi dispensada. Em seguida, a defesa prescindiu do interrogatório da ré, a qual exerceu o direito constitucional ao silêncio (evento 99). Em sua oitiva, a vítima Emerson Gabriel P. da C. Alves relatou que mantinha um relacionamento conturbado com a acusada, marcado por agressões físicas e verbais por parte dela, motivadas por ciúme. Ele afirmou nunca ter revidado as agressões. No dia 14 de janeiro de 2019, Liliane foi à casa da mãe de Emerson, onde ele estava sozinho, e jogou algo, que ele acredita ser comida com veneno, para o cachorro. Ao tentar impedir que o animal ingerisse a substância e evitar que Liriane quebrasse os vidros de seu carro com um pedaço de pau, Emerson foi esfaqueado duas vezes por ela, uma no pescoço e outra de raspão no braço. Ele precisou de sutura, mas não foi hospitalizado. A acusada fugiu do local com a faca e foi presa logo em seguida pela polícia. A vítima afirmou que não houve outras testemunhas oculares do esfaqueamento, mas que um inquilino da kitnet ao lado da casa de sua mãe presenciou a chegada de da acusada e a confusão. Negou ter ameaçado ou agredido Liriane em qualquer momento, e afirmou que o relacionamento terminou após o ocorrido. O informante Fernandes Dantas relatou que é inquilino da mãe de Emerson Gabriel há 16 anos, residindo em uma kitnet anexa à casa. Ele afirmou manter uma relação de amizade com Emerson e sua família, ajudando-os por vezes devido aos problemas de saúde da mãe. No dia 14 de janeiro de 2019, por volta das 22h ou 23h, acordou com barulhos e viu Emerson com a mão sobre o ombro, alegando ter sido ferido. Liriane já estava dentro do carro, saindo do local. A testemunha não viu a faca, mas observou que Emerson sangrava bastante. Emerson teria lhe relatado que a acusada tentou envenenar o cachorro da família, colocando veneno em uma marmita com restos de comida, mas o animal não chegou a ingerir o conteúdo. Disse que a acusada retornou à residência diversas vezes após o incidente, ameaçando a mãe de Emerson. O casal mantinha um relacionamento conflituoso, e a testemunha já havia presenciado discussões anteriores, inclusive uma ocasião em que Liriane quebrou os vidros da casa onde Emerson morava. A testemunha Maylla Rodrigues Carvalho disse ser amiga de Liriane e a ter conhecido em seu antigo trabalho, o Splendor Motel, onde ambas trabalharam juntas durante o dia por um curto período, entre 2019 e 2020. Maila afirmou que a acusada era trabalhadora, enquanto Emerson, seu companheiro, não trabalhava e era sustentado por ela. Nunca presenciou discussões ou agressões entre o casal, mas sabia, por relatos de Liriane, que ela passava por dificuldades financeiras por ter que sustentar Emerson e que ele já havia a agredido fisicamente. Liriane lhe contou que já sofreu uma perda gestacional, mas não deu detalhes sobre o que poderia ter ocasionado. Descreveu Liriane como uma pessoa tranquila em seu ambiente de trabalho. Na fase do art. 402 do CPP, as partes não requereram diligências e, posteriormente, apresentaram suas alegações finais. Na oportunidade, o Ministério Público, repensando a tese acusatória, requereu, com base no artigo 418 do CPP, a desclassificação da imputação inicial para o crime de lesão corporal simples, nos termos do art. 129, caput, do Código Penal), por reconhecer a ocorrência de desistência voluntária (evento 99). Por seu turno, a defesa requereu a absolvição da acusada, alegando que agira em legítima defesa e, subsidiariamente, a desclassificação para o crime de lesão corporal em sua forma simples (artigo 129, caput, do Código Penal), bem como a extinção da punibilidade pelo reconhecimento da prescrição (evento 99). É o relatório. Decido. Verifico que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e que não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais. Assim, passo ao exame do mérito da demanda. Da análise detida dos autos, verifico que a materialidade delitiva restou devidamente comprovada pelo Laudo Pericial de Lesões Corporais nº 02.0127.01.19 (evento 41, LAU1 do IP), o qual atestou que a vítima sofreu um ferimento perfurante. A autoria ficou claramente demonstrada pelo conjunto probatório apresentado tanto no inquérito policial apenso quanto nesta ação penal, especialmente pelo depoimento da vítima e da testemunha Fernandes Dantas, ouvidas em juízo, que corroboraram os fatos descritos na denúncia. Por outro lado, como se observa do relatório, em suas alegações finas, o próprio Ministério Público reconheceu expressamente que a acusada interrompeu voluntariamente o ataque antes mesmo de ser contida (evento 99). A propósito, comungo do entendimento consolidado na jurisprudência dos Tribunais, inclusive no c. STJ, no sentido de que a desclassificação por ausência de animus necandi ou pela desistência voluntária exige prova incontroversa, devendo o processo ser remetido ao conselho de sentença em caso de dúvida sobre sua ocorrência. Analisando detidamente as provas produzidas nos autos, especialmente o depoimento da própria vítima (evento 99), imperioso reconhecer a acusada desistiu voluntariamente

de prosseguir com a agressão. Com efeito, diferentemente do que consta da denúncia, não há nos autos prova de que a acusada cessou as agressões por circunstâncias alheias à sua vontade. Na verdade, o que restou demonstrado, sobretudo pelos depoimentos prestados em juízo pela vítima e pela testemunha Fernandes Dantas (evento 99), foi que, na data dos fatos, a acusada provocou lesões leves na vítima e, em seguida, dirigiu-se ao seu veículo, deixando o local e interrompendo espontaneamente as agressões. Portanto, imperioso reconhecer que a acusada cessou as agressões voluntariamente, deixando, portanto, de praticar os demais atos executórios necessários à consumação do crime de homicídio, embora pudesse fazê-lo, já que não foi efetivamente impedida por outras pessoas ou circunstâncias alheias à sua vontade. Logo, a ré deve responder apenas pelos atos já praticados, conforme dispõe o art. 15 do Código Penal, in verbis: Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados. Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência dos Tribunais, inclusive do e. TJTO: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 121, CAPUT, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA COMPROVADA. RECURSO PROVIDO. 1. Indicando a prova dos autos que o agente desistiu voluntariamente do seu intento homicida, e levando-se em consideração o tipo de lesão sofrida pela vítima, de menor complexidade, deve-se operar a desclassificação de homicídio qualificado, em sua forma tentada, para lesão corporal. 2. Recurso provido para, nos termos do art. 419 do CPP, desclassificar a conduta do acusado/recorrente para o crime de lesão corporal, em concurso com o porte de arma de fogo de uso permitido, cabendo ao Ministério Público pronunciar-se sobre a classificação destas lesões corporais conforme sua gravidade. (TJ-TO - RSE: 5006033-74.2012.827.0000, Relatora: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS, Data de Julgamento: 11/06/2013, Segunda Câmara Criminal). RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PROCESSO PENAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA – INTERRUPÇÃO DE ITER CRIMINIS POR VONTADE DO AGENTE – DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA – DESCLASSIFICAÇÃO – PROVIMENTO. Havendo demonstração inequívoca de que o agente interrompeu o iter criminis por vontade própria, resta caracterizada a desistência voluntária, sendo inviável a acusação de tentativa de homicídio. Se a conduta do acusado causou ferimentos na vítima, deve o autor responder por este resultado no juízo competente, conforme disposto no art. 15, do Código Penal, e art. 419, do Código de Processo Penal. Recurso em Sentido Estrito defensivo a que se dá provimento, ante a impossibilidade de submissão ao Tribunal do Júri de crime diverso de doloso contra a vida. (TJ-MS 00073173020148120008 MS 0007317-30.2014.8.12.0008, Relator: Des. Carlos Eduardo Contar, Data de Julgamento: 13/12/2015, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 15/02/2016). No caso em tela, a conduta inicialmente praticada pela ré provocou lesões corporais leves, conforme laudo pericial de exame de corpo de delito anexado ao evento 41, do IP nº 0001186-31.2019.8.27.2729, o qual atesta que a lesão provocada não resultou em risco de vida nem em incapacidade para ocupações habituais por mais de trinta dias ou qualquer outra circunstância prevista nos §§ 1º e 2º do art. 129 do Código Penal. Outrossim, restou demonstrado que a ré e a vítima mantinham união estável na data dos fatos, conforme relato da acusada em seu interrogatório no inquérito policial, corroborado pelos depoimentos colhidos em juízo, nos quais as testemunhas afirmaram que Liriane e Emerson eram companheiros e residiam juntos. Nesse contexto, verifica-se que as lesões corporais sofridas pela vítima configuram o crime previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, caracterizando, portanto, lesão corporal no contexto de violência doméstica. Diante do exposto, com fundamento no art. 419, caput, do CPP, desclassifico a imputação inicial (art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal) para o crime previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal. Por oportuno, cumpre registrar que a desclassificação para o delito de lesão corporal, cuja pena máxima é de 3 anos, torna incabível o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva arguida pela defesa, nos termos do art. 109, IV, do Código Penal. Não sendo o caso de remessa dos autos à Vara de Combate à Violência Doméstica, por não se tratar de vítima do sexo feminino, nem de remessa ao Juizado Especial Criminal, em razão de a pena máxima ultrapassar o limite de dois anos, passo à dosimetria da pena. Fixação da pena-base Com relação às circunstâncias judiciais, comungo do entendimento sufragado pela 5ª do c. STJ no sentido de que "A valoração das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP para fixação da pena-base, é atividade que exige motivação concreta e específica a partir do conteúdo probatório coligido nos autos, conforme o modelo de livre convencimento motivado e de persuasão racional do Juiz, no âmbito de discricionariedade vinculada (AgRg no HC 475.858/PE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2018, DJe 01/02/2019), como também pela 6ª Turma de que "As circunstâncias judiciais podem ser fixadas por valoração judicial que independe de descrição concreta do fato na denúncia, pronúncia ou admissão pelos jurado" (HC n. 638.856/AL, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 2/3/2021, DJe de 5/3/2021). De início, impende ressaltar que o crime objeto dos presentes autos foi praticado na data de 14/01/2019, antes, portanto, da Lei n. 14.994 de 2024, que majorou as penas cominadas ao crime previsto no § 9º do art. 129 do Código Penal. Logo, deve ser aplicada a pena da época em que o crime foi praticado, ou seja, de 3 (três) meses a 3 (três) anos de detenção. Com relação às circunstâncias judiciais, o Ministério Público não comprovou que são desfavoráveis a culpabilidade, a conduta social, a personalidade do agente, antecedentes, circunstâncias, os motivos do crime, as consequências e o comportamento da vítima. Assim, não havendo nenhuma circunstância desfavorável a ré, fixo a pena-base em 3 (três) meses de detenção. Fixação da pena intermediária Na segunda fase, verifico que incide a atenuante da confissão (artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal), uma vez que a acusada confirmou, perante a autoridade policial, que desferiu um golpe de canivete na vítima, embora tenha alegado que o fez para se defender. Todavia, é consabido que "Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução de pena abaixo do mínimo legal", conforme tese firmada pelo e. STF em sede de repercussão geral no julgamento do RE 597.270 e, portanto, com efeito vinculante para os demais órgãos do Poder Judiciário. Assim, fixo a pena intermediária em 3 (três meses de detenção). Fixação da pena definitiva Na terceira fase, não há causas de aumento ou de diminuição a considerar. Assim sendo, fixo a pena definitivamente em 3 (três) meses de detenção. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, considerando a quantidade e a natureza da pena aplicada. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, bem como a concessão do

sursis, uma vez que não estão satisfeitos, respectivamente, os requisitos previstos nos artigos 44 especialmente em razão da existência de violência contra a pessoa. Cabível, porém, a suspensão condicional da pena, razão pela qual suspendo a pena de detenção pelo período de 02 (dois) anos, com condições a serem fixadas no Juízo da Execução. A ré poderá apelar em liberdade, tendo em vista que a pena e o regime inicial aplicados são menos gravosos que a decretação de prisão preventiva, tornando-se desarrazoado que tenha de recolher-se presa para apelar. Deixo de fixar indenização mínima, tal qual consta no artigo 387, inciso IV, do CPP, pois não houve pedido e não foi objeto de contraditório neste processo. Condeno a acusada ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, adotem-se as seguintes providências: Havendo vítima, comunique-se na forma do art. 201, §§ 2º e 3º do CPP. Comunique-se o TRE para fins do art. 15, III, da CF, na forma do art. 552, I, do Provimento nº 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS. Comunique-se o Instituto de Identificação da SSP/TO, conforme previsto no art. 551, inciso III, do Provimento nº 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS. Expeça-se a guia respectiva no sistema BNMP, na forma prevista nos artigos 621 a 626 do Provimento nº 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS. Após o trânsito em julgado para a acusação, expeça-se a guia de execução provisória da pena e, como trânsito em julgado para a defesa, expeça-se a guia de execução denitiva, com a remessa ao juízo da execução. Havendo bens apreendidos, proceda-se na forma dos arts. 571 e seguintes do Provimento n. 2/2023 do TJTO e, caso haja arma de fogo sem registro e-ou projétil apreendidos, determino sejam estes encaminhados ao Exército para destruição ou doação aos Órgãos de segurança Pública deste Estado, nos termos do artigo 25 da Lei nº 10.826/03 e na forma do art. 582 a 584 do referido Provimento. Encaminhe-se o processo à COJUN para elaboração do cálculo da multa eventualmente aplicada, nos termos do art. 718 do Provimento nº 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS, e, não se tratando de réu assistido pela Defensoria Pública ou beneficiário da gratuidade de justiça, também para confecção da guia de recolhimento das custas processuais, na forma do art. 74, parágrafo único, do referido Provimento. Havendo fiança, declaro seu perdimento, cabendo ao juízo de execução definir sua destinação. Arquivem-se estes autos com as anotações e baixas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Data certificada no sistema E-PROC.". CLEDSON JOSE DIAS NUNES- Juiz de Direito." Palmas, aos 22/08/2025. Eu, GUSTAVO GUSMAO CARNEIRO, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal
Editais de intimações

EDITAL Nº 15416049
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
AUTOS Nº 0022631-95.2025.8.27.2729
Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusado(a): HITALO MESSIAS DOS SANTOS SILVA
FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, **INTIMA, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,** o(a) acusado(a) **HITALO MESSIAS DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, nascido aos 19/09/2006, natural de Palmas/TO, portador RG n° 1.788.221 (SSP/TO), inscrito no CPF n° 074.001.931-71, filho de Zuleide Ribeiro dos Santos e Neneilton Bezerra da Silva estando **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para oferecer **DEFESA PRÉVIA**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública**, nos termos do Art. 55 da Lei11.343/06, com as advertências a seguir: **1.** O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas a razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende (em) produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 05(cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; **2.** Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato." **DECISÃO/DESPACHO:** "O denunciado HITALO MESSIAS DOS SANTOS SILVA não foi localizado no endereço informado nos autos para apresentar defesa prévia (evento 27), bem como não fora localizado outro endereço onde o mesmo possa ser encontrado. O Ministério Público pleiteou a notificação por edital nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal (Evento 30). Assim, determino que notifique-se o denunciado, por edital, para apresentar defesa preliminar no prazo legal de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo sem qualquer manifestação, à conclusão. Cumpra-se." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1) Endereço do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas2@tjto.jus.br - Telefone: (63) 3142-0891. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 05/08/2025 Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0036123-91.2024.8.27.2729

Parte Requerente: PRYCILLA MARIA ELEUTERIO DE OLIVEIRA

Parte Requerida: MARIA DAS DORES OLIVEIRA

O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Interdição/Curatela, registrada sob o nº 0036123-91.2024.8.27.2729, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 30/07/2025, declarou em definitivo a interdição civil de MARIA DAS DORES OLIVEIRA, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, PRYCILLA MARIA ELEUTERIO DE OLIVEIRA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 11 de agosto de 2025. Eu, BARBARA NEPOMUCENO SILVA MARINHO, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

Juizado especial da infância e juventude

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(a) Doutor(a) ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Guarda c/c destituição do poder familiar, autos n°**0019043-80.2025.8.27.2729**, requerido por ANTÔNIO DA SILVA DE LIMA e SOLANGE FERREIRA BORGES em desfavor de VANDERNÍCIO DOS SANTOS e WESLA NUNES DAS NEVES, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR o requerido VANDERNÍCIO DOS SANTOS , estando em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO. Eu, JOÃO VICTOR MARTINS DE ANDRADE, Matrícula 369015, digitei e subscrevi, 22 de agosto de 2025.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de LINDIONEZA ADRIANO RIBEIRO,** CPF/CNPJ: 239.783.416-20, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 61 dos autos da Execução Fiscal n.° 0029962-36.2022.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV, c/c o artigo 354, ambos do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO** sem resolução de mérito por ausência de interesse processual. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 20 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO** de **JC COMERCIO DE MOVEIS LTDA,** CPF/CNPJ: 37.074.626/0001-52, JOAO PEDRO VIEIRA AGUIAR, CPF/CNPJ: 619.005.963-50, para que **no prazo de 05 (cinco) dias,** caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0029994-07.2023.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á inicio ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 21 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de A. C. R. NUNES COMERCIAL,** CPF/CNPJ: 09.913.108/0001-40, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 155 dos autos da Execução Fiscal n.° 0020720-34.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamentos acima alinhavados, **ACOLHO** a **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** apresentada no evento 141, e com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80 e Súmula 314 do STJ, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário que instrui a inicial, e, por conseguinte**, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC. (...)", bem como para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 21 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de MARCIONE SILVA BANDEIRA,** CPF/CNPJ: 845.652.411-53, para tomar conhecimento do Auto de Avaliação do bem móvel, que consta no evento 179 dos autos mencionados, bem como, para caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a **AVALIAÇÃO/PENHORA, t**udo em conformidade ao art. 917 §1º CPC.. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 20 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de E. DIAS PEREIRA & CIA LTDA,** CPF/CNPJ: 03.462.191/0001-00, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 50372072820138272729 que lhe move o **MUNICIPIO DE PALMAS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 21 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de VANESSA MARIA AMARAL MACIEL TELES,** CPF/CNPJ: 176.777.478-84, **para que,** caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 5000712-92.2007.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 21 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de CRISTIANE DOS SANTOS CAMARGO - ME,** CPF/CNPJ: 08.483.761/0001-53, CRISTIANE CAMARGO DE ALMEIDA, CPF/CNPJ: 217.185.908-30, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento XX dos autos da Execução Fiscal n.° 0029931-94.2014.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)", bem como para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 21 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de CARLOS ALBERTO ASSUNÇÃO SOARES,** CPF/CNPJ: 059.296.453-10, **para que,** caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0007273-37.2018.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 21 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de EDMUNDO VIEIRA MARTINS,** CPF/CNPJ: 094.142.741-20, **para que,** caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0029866-89.2020.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 21 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO** de **ANA LARA BORBA LUSTOSA,** CPF/CNPJ: 042.419.411-25, LEILA MARIA BORBA LUSTOSA NASCIMENTO, CPF/CNPJ: 588.882.171-34, para que **no prazo de 05 (cinco) dias,** caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0026010-59.2016.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á inicio ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 21 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de V. A. DE SIQUEIRA,** CPF/CNPJ: 05.097.550/0001-94,para que, tome conhecimento da penhora do imóvel registrado na matrícula n° 12.825 realizada no evento 139 , caso queira, **no prazo de 10 (dez) dias**, manifestar-se, bem como **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 50011400620098272729 que lhe move o **ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 21 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de JOSE FERREIRA BRITO,** CNPJ: 01.124.904/0001-91, e CPF:431.131.252-00, **para que,** caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 5000802-03.2007.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 21 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de AGNA MARIA T NOLASCO LTDA,** CPF/CNPJ: 04.505.395/0001-35, AGNA MARIA TEODORO NOLASCO, CPF/CNPJ: 689.392.481-04, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0009747-39.2022.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Bem como **para tomar conhecimento** da avaliação efetuada no evento 78 do bem penhorado nos presentes autos, para que, caso queira, **IMPUGNAR a avaliação no prazo de 15 (quinze) dias,** nos termos do art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 21 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de W T E ENGENHARIA LTDA,** CPF/CNPJ: 03.964.317/0001-36, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0010013-55.2024.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Bem como **para tomar conhecimento** da avaliação efetuada no evento 38 do bem penhorado nos presentes autos, para que, caso queira, **IMPUGNAR a avaliação no prazo de 15 (quinze) dias,** nos termos do art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 21 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de GERMENIANO DE SOUZA COSTA,** CPF/CNPJ: 707.718.048-49, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0042211-92.2017.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Bem como **para tomar conhecimento** da avaliação efetuada no evento 122 do bem penhorado nos presentes autos, para que, caso queira, **IMPUGNAR a avaliação no prazo de 15 (quinze) dias,** nos termos do art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 21 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de ACO. CORTE & DOBRA LTDA,** CPF/CNPJ: 03.900.485/0001-68, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0019714-50.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Bem como **para tomar conhecimento** da avaliação efetuada no evento 123 do bem penhorado nos presentes autos, para que, caso queira, **IMPUGNAR a avaliação no prazo de 15 (quinze) dias,** nos termos do art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 21 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de NETO E RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA,** CPF/CNPJ: 07.886.873/0001-92, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0008891-22.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Bem como **para tomar conhecimento** da avaliação efetuada no evento 148 do bem penhorado nos presentes autos, para que, caso queira, **IMPUGNAR a avaliação no prazo de 15 (quinze) dias,** nos termos do art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 21 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de F. F. DA SILVA,** CPF/CNPJ: 07.093.724/0001-76, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 56 dos autos da Execução Fiscal n.° 5041054-38.2013.8.27.2729 que lhe move o PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito nas CDA's que instruem a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC.(...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 22 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de MARIA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA,** CPF/CNPJ: 836.784.411-49, para caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a **AVALIAÇÃO/PENHORA**, realizada nos autos, (evento 75), tudo em conformidade ao art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 21 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de ELIESER ALVES BRITO,** CPF/CNPJ: 126.257.521-49, para tomar conhecimento da penhora realizada nos autos, (evento 28), no imóvel com a seguinte descrição: **Um lote de terras para construção urbana de número 01 da quadra ARSE 122, conjunto QI-38, situado à alameda 35, do Loteamento Palmas, 2ª Etapa Fase I, Matrícula nº. 34.879, com área total de 294,64 m²,** no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 847), bem como, para caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a **AVALIAÇÃO/PENHORA, t**udo em conformidade ao art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 21 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de UNICREDFONE INTERMEDIAÇAO FINANCEIRA LTDA,** CPF/CNPJ: 01.430.682/0001-35, para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a **AVALIAÇÃO/PENHORA, t**udo em conformidade ao art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 21 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de JOSE PEREIRA DA SILVA,** CPF/CNPJ: 478.882.531-72, para caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a **AVALIAÇÃO/PENHORA,** realizada nos autos, **(evento 121)**, tudo em conformidade ao art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 22 de agosto de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a CITAÇÃO de WESLEI PIRES LEITE,** CPF/CNPJ: 886.785.391-00, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0029515-48.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220007314, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU REV, COSIP e TXS-COLIXO; 20220007316, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU, COSIP e TXS-COLIXO; bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) os honorários advocatícios** decorrentes da ação executiva em questão, no valor **de R$ 460,05 (Quatrocentos e sessenta reais e cinco centavos),** devidos aos procuradores do exequente. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do

Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone:063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 22 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de VSA - INDUSTRIAL E COMERCIAL MADEIREIRA LTDA.,** CPF/CNPJ: 50.566.082/0002-95, para tomar conhecimento da penhora realizada nos autos, (evento 99), no imóvel descrito como: **Um lote de terras para construção urbana de número 04, da quadra ACNO-01, Conj-02, Situado à Rua NO-01, no Loteamento Palmas deste munícipio, com área total de 720,00 m², na matrícula de Nº 80,** no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 847), bem como, para caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a **AVALIAÇÃO/PENHORA, t**udo em conformidade ao art. 917 §1º CPC E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 22 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, **determina a INTIMAÇÃO de ISMAEL SANTANA DA SILVA,** CPF/CNPJ: 37.321.452/0001-85; **ISMAEL SANTANA DA SILVA,** CPF/CNPJ: 615.980.701-34, para tomar conhecimento da penhora realizada nos autos, (evento 113), no imóvel descrito como: **Um lote de terras para construção urbana de número 21, da quadra ASRSE-65, conjunto Ql-07, situado à Alameda 07, do loteamento Palmas 2ª etapa - fase II, com área total de 1.500,00m², da Matrícula n°. 80.331,** no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 847), bem como, para caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a **AVALIAÇÃO/PENHORA, t**udo em conformidade ao art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ANA KELLY FREITAS LIMA, Matrícula 372636, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 22 de agosto de 2025.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (vinte) DIAS

HELVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude processam os autos de Procedimento Comum Cível, registrada sob o nº 00034055020158272731, na qual figura como requerente DRENYA FABRICIA VIANA DOS SANTOS, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido PEDRO PAULO RIBEIRO DOS SANTOS e outro. E é o presente para CITAR o requerido PEDRO PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, portador do CPF nº 514.877.999-34, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, no prazo de 15 (quinze) dias contestar o pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha - digitei e subscrevi. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em _____/_____/_____, Ana Luisa P. C. Pereira - Porteira dos Auditórios _____. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **15583322v4** e do código CRC **7593fb93**.

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0006179-38.2024.8.27.2731/TO

REQUERENTE: PEDRO FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: EDIVAR SANTOS SOUSA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de l0 (dez) dias – 1° Publicação

A Excelentíssima Senhora Hélvia Túlia Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE** Interdição/Curatela **sob o nº.** 0006179-38.2024.8.27.2731, requerida por **PEDRO FERREIRA DE SOUSA** em face de **EDIVAR SANTOS SOUSA**, sentenciada em 21/07/2025 (ev. 44), a qual segue transcrita: *"SENTENÇA **1. RELATÓRIO** Trata-*

se de AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA ajuizada por PEDRO FERREIRA DE SOUSA em relação ao interditado EDIVAR SANTOS SOUSA. Pede o autor seja nomeado curador do interditado. Para tanto, argumenta, em síntese, que: a) é genitor do requerido, o qual vem dispensando ao mesmo todos os cuidados necessários ao seu bom desenvolvimento.b) o requerido foi interditado nos autos de curatela nº 2012.0001.8728-8 onde lhe foi nomeado na ocasião como curadora sua genitora, a Sra. Esteva Maria dos Santos Sousa.c) a curadora Esteva Maria dos Santos faleceu no dia 07/08/2024, consoante certidão de óbito anexa, e desde então, o Requerido está sem representante legal.d) o Interditado aufere benefício previdenciário de prestação continuada a pessoa com deficiência sob nº 123.937.297-0 de 01 (um) salário mínimo, conforme extrato do INSS anexo. Porém, por não ter um representante legal, o Interditado está sofrendo prejuízos, haja vista que o benefício só pode ser retirado por pessoa autorizada.e) a presente ação se faz necessário visto que o Interditado não possui mais representante legal e nem condições de exercer os atos da vida civil. Instruindo o pedido vieram os documentos anexados ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais da parte autora (RG3), os documentos pessoais do requerido (DOC PESS4 e CERTNASC5), sentença de interdição (SENT6), informação do benefício previdenciário (EXTR7), documentos pessoais e certidão de óbito da antiga curadora (DOC PESS9 e CERTOBT10), e a certidão de casamento dos genitores do requerido (CERTCAS11). Com vista, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido de antecipação de tutela (ev. 11). Substituição provisória da Curatela instituída ao evento 13, tendo sido o autor nomeado curador provisório do réu, com a expedição do termo competente (ev. 20). Foi realizado estudo psicossocial do caso (ev. 22), tendo as partes manifestado ciência dos laudos produzidos (evs. 27 e 28). A Defensora Pública nomeada curadora especial do requerido apresentou contestação por negativa geral (ev. 26). Instado, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido, nomeando o requerente Pedro Ferreira de Sousa como curador de Edivar Santos Sousa, em substituição de curatela (ev. 31). As partes, devidamente intimadas para especificar provas, manifestaram-se pela ausência de necessidade de produção de outras provas (evs. 38 e 41). O Ministério Público, por sua vez, reiterou a manifestação apresentada no evento 31. É o relatório. Decido. ***2. Fundamentação.*** *Avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. O pedido é procedente. A parte autora confirmou a morte da antiga curadora (ev. 1, CERTOBT10) e também sua capacidade de representar ou assistir o interditado nos atos da vida civil, ao passo que a necessidade do requerido de ter um curador permanece (ev. 22). Comprovou também que é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC – ev. 1, CERTNASC5), demonstrou ser comprometido com o bem estar do filho. A manifestação do Ministério Público também é nesse sentido.* ***3. Dispositivo: Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 13; e, 2. ACOLHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: a) NOMEIO o autor PEDRO FERREIRA DE SOUSA como CURADOR DEFINITIVO do Interditado EDIVAR SANTOS SOUSA;*** *3. Fica o curador dispensado do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDO de que poderá ser chamado a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela.* ***Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva****. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 1.412,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7° da Portaria n° 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema."* E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Eu, Amanda Fagundes Silva, estagiária, digitei.

Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis
Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 5001543-61.2012.8.27.2731; Chave do Processo: 135770334612; Natureza da Ação: EXECUÇÃO FISCAL; Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; Dr. ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA. EXECUTADO(S): MAURUAN MAGID DE SOUZA e M. M. DE SOUZA & CIA LTDA, inscritos no CPF n.º 007.393.386-41 e no CNPJ n.º 05.475.297/0001-65, respectivamente. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, com resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 44, que segue parcialmente transcrita consoante parte dispositiva:"DECIDO. O art. 775 do CPC assegura ao exequente o direito de desistir da execução, cujo pedido independe de anuência da parte executada, exceto se houver impugnação ou embargos pendente onde se discute questões de direito material. É o que se extrai dos incisos I e II do parágrafo único do art. 775 do CPC. No caso, a ação não foi impugnada, sendo dispensada a anuência da parte ré. Isto posto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo executivo nos termos do art. 485, VIII do CPC. Sem custas e sem honorários, ante a ausência de angularização da relação processual subjetiva.

Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.". EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 5002371-57.2012.8.27.2731; Chave do Processo: 527297891714; Natureza da Ação: EXECUÇÃO FISCAL; Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; Dr. ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA. EXECUTADO(S): VALDEIRES PEREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF n.º 973.681.991-49 e CNPJ n.º 04.487.878/0001-54. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, com resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 33, que segue parcialmente transcrita consoante parte dispositiva:"Ante o exposto, e com fundamento no art. 40, § 4° da Lei n° 6.830/80, DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito tributário descrito na CDA que instruiu a inicial, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II, e art. 924, V do CPC combinado com artigo 156,V do Código Tributário nacional. Sem custas processuais (art. 39 da Lei 6.830/80). Sem honorários (STJ - REsp: 1769201 SP 2018/0033038-2) e súmula 421 do STJ. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 496, § 3º, III, c/c § 4º, II ambos do CPC). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Interposta apelação, colham-se as contrarrazões. Caso contrário, operado o trânsito em julgado (preclusão). Neste último caso, baixem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.". EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 50019157320138272731; Chave do Processo: 368139522713; Natureza da Ação: EXECUÇÃO FISCAL; Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; Dr. AILTON LABOISSIERE VILLELA. EXECUTADO(S): ALFA MOTOS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 08.669.531/0001-83. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, com resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 38, que segue parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 924, V, do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria Conjunta CNJ nº 5/2024, declaro extinta a presente execução fiscal, por reconhecer a prescrição intercorrente e a ineficiência da persecução do crédito pela via judicial, conforme indicação formal da PGFN e política institucional firmada. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §10, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.

PARANÃ

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã - TO tramitou o processo de nº 00008492820228272732, Classe:Usucapião, proposta por BETHINA BATISTA RIBEIRO, em desfavor de LEVINO DO NASCIMENTO NETO, feito julgado procedente, que, em resumo, tem o seguinte teor: "JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS e declaro por sentença o domínio dos requerentes sobre o imóvel, observando-se o memorial descrito juntado aos autos pela parte requerente. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa." Eu, JONATHAN SILVA RIBEIRO, Chefe de Secretaria, lavrei o presente. Documento eletrônico assinado por FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

PORTO NACIONAL

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 30 DIAS

Número do processo: 0006561-76.2025.8.27.2737

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

Representado: AILTON PEREIRA DE FRANÇA

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam as Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, em que figuram como representado AILTON PEREIRA DE FRANÇA, brasileiro, inscrito no CPF nº 02949716105, nascido em 21/05/1991, filho de Lourismar Pereira de França e Agimiro Barbosa de França, atualmente em local incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento das partes acima qualificadas que expediu-se o presente Edital ficando assim intimados do teor em síntese da decisão que segue: Obedecendo aos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF), segurança (art. 5º, caput, da CF), assistência à família (art. 226, §8º, da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina o

art. 1º da Lei 11.340/06, acolho os pedidos os pedidos formulados no evento de nº 01, com fundamento no artigo 22 e 23 da Lei 11.340/2006, **para determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência à AILTON PEREIRA DE FRANÇA**: **1º)** Afastamento de **AILTON PEREIRA DE FRANÇA** do local de convivência com **LOURISMAR PEREIRA DE FRANÇA**, situado na Rua Aires Joca, nº 317, Qd 08, Setor Alto da Colina, nesta cidade de Porto Nacional-TO; **2º)** Proibição de **AILTON PEREIRA DE FRANÇA** se aproximar da vítima **LOURISMAR PEREIRA DE FRANÇA,** seus familiares e testemunhas, devendo manter o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância; **3º)** Proibição de **AILTON PEREIRA DE FRANÇA** entrar em contato com a vítima **LOURISMAR PEREIRA DE FRANÇA,** por qualquer meio de comunicação, inclusive aplicativos de mensagens e redes sociais; **Deixo de determinar a proibição de AILTON PEREIRA DE FRANÇA frequentar locais de convivência em comum com a vítima LOURISMAR PEREIRA DE FRANÇA,** pois entendo que a medida de proibição de aproximação é suficiente. Ficam as partes advertidas de que as presentes medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória, ou decisão ulterior, ocasião em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstre que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 30 DIAS

Número do processo: 0006025-65.2025.8.27.2737
Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
Representado: WANDERSON RIBEIRO DA SILVA

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam as Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, em que figuram como representado WANDERSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF nº 04529865169, nascido em 03/08/1993, filho de MARIA DE FATIMA XAVIER DA SILVA e ADELVANE RIBEIRO ARAÚJO, atualmente em local incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento das partes acima qualificadas que expediu-se o presente Edital ficando assim intimados do teor em síntese da decisão que segue: Obedecendo aos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF), segurança (art. 5º, caput, da CF), assistência à família (art. 226, §8º, da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina o art. 1º da Lei 11.340/06, acolho os pedidos os pedidos formulados no evento de nº 01, com fundamento no artigo 22 e 23 da Lei 11.340/2006, **para determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência à WANDERSON RIBEIRO DA SILVA**: **1º)** Proibição de **WANDERSON RIBEIRO DA SILVA** se aproximar da vítima **LINDAURA JORDANY ALVES BATISTA**, seus familiares e testemunhas, devendo manter o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância; **2º)** Proibição de **WANDERSON RIBEIRO DA SILVA** de entrar em contato com a vítima **LINDAURA JORDANY ALVES BATISTA,** seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive aplicativos de mensagens e redes sociais; **3º)** Suspensão de visitas de **WANDERSON RIBEIRO DA SILVA** à filha em comum com **LINDAURA JORDANY ALVES BATISTA**; Deixo de determinar a proibição de **WANDERSON RIBEIRO DA SILVA** frequentar locais de convivência em comum com a vítima **LINDAURA JORDANY ALVES BATISTA**, pois entendo que a medida de proibição de aproximação é suficiente. Ficam as partes advertidas de que as presentes medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória, ou decisão ulterior, ocasião em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstre que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
Número do processo: 0006082-83.2025.8.27.2737
Representado: REINALDO ALVES BRASIL

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam as Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, em que figuram como representado REINALDO ALVES BRASIL, brasileiro, inscrito no CPF nº 00495489131, nascido em 06/08/1983, filho de EVA RIBEIRO ALVES e ALDEMIR ALVES BRASIL, atualmente em local incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento das partes acima qualificadas que expediu-se o presente Edital ficando assim intimados do teor em síntese da decisão que segue: Obedecendo aos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF), segurança (art. 5º, caput, da CF), assistência à família (art. 226, §8º, da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina o art. 1º da Lei 11.340/06, acolho os pedidos os pedidos formulados no evento de nº 01, com fundamento no artigo 22 e 23 da Lei 11.340/2006, **para determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência à REINALDO ALVES BRASIL**: **1º)** Afastamento de **REINALDO ALVES BRASIL** do local de convivência com a vítima **ANNY MEURY LOPES COSTA**, situado na Rua Abel Pereira, nº 445, Jardim Brasília, nesta cidade de Porto Nacional-TO; 2º) Proibição de **REINALDO ALVES BRASIL** se aproximar da vítima **REINALDO ALVES BRASIL**, seus familiares e testemunhas, devendo manter o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância; **3º)** Proibição de **REINALDO ALVES BRASIL** de entrar em contato com a vítima **REINALDO ALVES BRASIL,** por qualquer meio de comunicação, inclusive aplicativos de mensagens e redes

sociais; Deixo de determinar a proibição de **REINALDO ALVES BRASIL** frequentar locais de convivência em comum com a vítima **REINALDO ALVES BRASIL**, pois entendo que a medida de proibição de aproximação é suficiente. Ficam as partes advertidas de que as presentes medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória, ou decisão ulterior, ocasião em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstre que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Número do processo: 0000316-49.2025.8.27.2737
Acusado: MATHEUS ALVES CONCEICAO

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário 0000316-49.2025.8.27.2737, em que figura como acusado MATHEUS ALVES CONCEICAO, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF nº 61633857301 , nascido em 12/04/2001, filho de VANULICE MARQUES DA CONCEICAO e , atualmente em local incerto e não sabido, ficando CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Eu, Jemerson Andrade de Sousa Junior, Estagiário, lavrei e subscrevi.

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais

Inventário Nº 0006565-50.2024.8.27.2737/TO
REQUERENTE: VIVALDO AQUINO DE SOUZA
REQUERIDO: JOAO FRANCISCO DE AQUINO (Espólio)
EDITAL Nº 15395185

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **TERCEIROS INTERESSADOS**, etc, que por este Juízo e Cartório tramita os autos da **AÇÃO DE INVENTÁRIO** sob o **nº 00065655020248272737** e **Chave nº495956642424**, tendo como inventariante CACILDA AQUINO DE SOUZA MEDEIROS **,** dos bens deixados por **JOAO FRANCISCO DE AQUINO**, **que ficam devidamente CITADOS de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pelo Inventariante, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanharem o processo até o final,** e ciente de que poderão respondê-la no **prazo de 15 (quinze) dias**, **sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito.** E para que chegue ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Karina Albani Camargo - Técnica Judiciária, digitei. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUÍZA DE DIREITO.**

TAGUATINGA

2ª vara cível e família

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL Nº 15181354 - DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO: 40 DIAS
Interdição/Curatela Nº 0000042-19.2024.8.27.2738/TO
REQUERENTE: MARIA XAVIER ROSA
REQUERIDO: DANIEL XAVIER ROSA

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS para conhecimento acerca da sentença prolatada autos 0000042-19.2024.8.27.2738, que declarou a INCAPACIDADE do requerido DANIEL XAVIER ROSA, brasileiro, casado, portador do RG n. 476.228 – SSP/TO, e do CPF n. 067.194.491-68, para exercer pessoalmente para a prática de todos os atos da vida civil NOMEANDO-LHE como CURADORA MARIA XAVIER ROSA, natural de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, aposentada, solteira, portador do RG N. 1.327.590 – SSP/TO CPF n. 277.095.581-00, conforme parte dispositiva transcrita abaixo:SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da lide com fundamento no art. 487, I, do CPC/2015, onde DECRETO a interdição do requerido DANIEL XAVIER ROSA, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c o §1º do art. 84, da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do Código de Processo Civil, e nomeio-lhe CURADORA na pessoa de sua filha MARIA XAVIER ROSA, nos termos do §1º do art. 1.775 do Código Civil, para a prática de todos os atos da vida civil.Sem custas e sem honorários.A presente sentença de

interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoais Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil.Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada.Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE termo de curatela. Após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga/TO, data certificada pelo sistema. " Dado e passado na 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, aos dez dias do mês de julho do ano de 2025. Eu, Cleide Dias Dos Santos, digitei. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0003546-2.2020.8.27.2729/TO

EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

EXECUTADO: JEAN FREITAS DE FRANCA

EDITAL Nº 15200721

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.o 0003546-02.2020.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por ITAU UNIBANCO S.A. em desfavor de JEAN FREITAS DE FRANCA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada JEAN FREITAS DE FRANCA, CPF: 925.742.541-04, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*).

INTIMÁ-LA para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R$ 984,80 (novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3o do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 181. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R$ 247.606,42 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e seis reais e quarenta e dois centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO).

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.o 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218- 4388.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMa. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 15200721v2 e do código CRC dc5fbd7f.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 14/07/2025, às 19:54:21

PALMAS

7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0050241-48.2019.8.27.2729/TO

AUTOR: AMORIM & ROCHA ADVOCACIA S/S
RÉU: JULIANO CARDOSO MOSCON
RÉU: JBW SERVICOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA
RÉU: B & A AUTOMOTIVO LTDA
RÉU: ADRIANA LUSTOSA NOLETO MOSCON

EDITAL Nº 15495684

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0050241-48.2019.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por AMORIM & ROCHA ADVOCACIA S/S em desfavor de JULIANO CARDOSO MOSCON, JBW SERVICOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA, B & A AUTOMOTIVO LTDA e ADRIANA LUSTOSA NOLETO MOSCON, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada ADRIANA LUSTOSA NOLETO MOSCON, CPF:024.680.231-61, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente.

Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10%relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 90. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R$ 11.488,39 (onze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.o 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc – Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMa. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 15495684v2 e do código CRC bc6d6059.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK
Data e Hora: 13/08/2025, às 00:02:43

GURUPI
2ª Vara Cível

MONITÓRIA Nº 0002665-07.2024.8.27.2722/TO

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO

RÉU: RENATO DOS SANTOS CARDOSO

RÉU: BOM PRECO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E PECAS PARA MOTOCICLETAS LTDA

EDITAL Nº 15264094

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0002665-07.2024.8.27.2722, de Ação de Monitória requerida por COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO em face de RENATO DOS SANTOS CARDOSO e BOM PRECO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E PECAS PARA MOTOCICLETAS LTDA, e por este meio CITA os requeridos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R$ 13.693,28 (treze mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), acrescida dos acessórios e cominações legais, bem como, o pagamento dos honorários advocatícios (CPC, art. 701), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º), ficando ciente que, na hipótese de pagamento, ficará isento de custas e despesas processuais (CPC, art. 701, § 1º) e, ainda, que poderá oferecer embargos no prazo acima mencionado, sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato articuladas pela parte autora (CPC, art. 341 e 344).

OBSERVAÇÃO:

Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 521400913124, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de julho de 2025. Eu , WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 15264094v2 e do código CRC 82cbd514.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA

Data e Hora: 18/07/2025, às 17:54:39

PALMAS
1ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0043552-46.2023.8.27.2729/TO

AUTOR: IMPRIMEMAIS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA

RÉU: MASSERATI EURO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

RÉU: GILDERLEY SOUSA DE OLIVEIRA

EDITAL Nº 15494595

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Civel de Palmas/TO tramita o processo de nº 0043552-46.2023.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por IMPRIMEMAIS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA em desfavor de MASSERATI EURO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA e GILDERLEY SOUSA DE OLIVEIRA, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida MASSERATI EURO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ: 11886514000374 e GILDERLEY SOUSA DE OLIVEIRA, CPF: 504.756.901-25, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 73.

Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação.
Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.
Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.
Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218- 4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.
Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.
Palmas/TO, data certificada eletronicamente.
Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.
A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 15494595v2 e do código CRC 5e9e0b5b.
Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK
Data e Hora: 13/08/2025, às 00:02:48

PALMAS
5ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0039241-46.2022.8.27.2729/TO
AUTOR: IMPRIMEMAIS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA
RÉU: WC ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA
RÉU: SILVIO DE SOUSA NETO
RÉU: LUIS JUNIOR SOARES MATOS

EDITAL Nº 15450144

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0039241-46.2022.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por IMPRIMEMAIS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA em desfavor de WC ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA, SILVIO DE SOUSA NETO e LUIS JUNIOR SOARES MATOS, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida WC ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 34654686000156 e LUIS JUNIOR SOARES MATOS, CPF: 041.669.04-167, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.
Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 90.
Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.
OBSERVAÇÕES:
O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.
A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.
Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO.
Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.
De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação.
Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.
Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.
Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218- 4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.
Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.
Palmas/TO, data certificada eletronicamente.
Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.
A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 15450144v2 e do código CRC 2c2597f1.
Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK
Data e Hora: 07/08/2025, às 19:19:23
0039241-46.2022.8.27.2729 15450144 .V2

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 560, de 22 de agosto de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 7º, XIX, c/c art. 12, § 1º, IV, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Ministro Mauro Campbell Marques, Corregedor Nacional de Justiça, nos autos da Reclamação Disciplinar n.º 0005350-56.2024.2.00.0000, em tramitação na Corregedoria Nacional de Justiça, que determinou o afastamento do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto do exercício de suas funções enquanto se aguarda a finalização das apurações em seu desfavor;

CONSIDERANDO o contido nos autos nº 24.0.000016916-8, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Márcio Barcelos Costa, titular do 3º Juizado Especial da Comarca de Palmas, para substituir o Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto durante o período de seu afastamento.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Decreto Judiciário Nº 559, de 22 de agosto de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 39, I, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e considerando o contido no processo nº 25.0.000015781-6,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do Serviço de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Arraias (CNS nº 12.805-8), a partir de 12 de julho de 2025, cujo número de ordem é o 100º (centésimo) e critério de ingresso por provimento.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Decreto Judiciário Nº 558, de 22 de agosto de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000017935-6, resolve exonerar, a pedido e a partir de 18 de agosto de 2025, Karine Sant'anna Lacôrte Freire do cargo de provimento efetivo de Técnica Judiciária - Apoio Judiciário e Administrativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2833, de 20 de agosto de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000015163-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a disposição da servidora Carla Rodrigues Miranda, Técnica Judiciária, para a Comarca de Colinas do Tocantins, a partir de 1º de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 1233/2025, de 22 de agosto de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Fabio Costa Gonzaga, matrícula nº 290739, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 01 a 30/10/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 2859, de 22 de agosto de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o nos autos SEI nº 25.0.000015517-1,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar, provisoriamente, a servidora Kamylla Dias Mendes, Assessora Jurídica de 1ª Instância vinculada ao Núcleo de Apoio às Comarcas, na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína, no período de 1º/9/2025 a 1º/6/2026.

§ 1º A atuação da servidora restringir-se-á ao juízo da lotação temporária ou, excepcionalmente, ao juízo de substituição automática da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína e aos juízos que integram a regional de plantão.

§ 2º Ao final do período, a servidora deverá retornar às atividades no NACOM ou outra unidade a critério da Presidência do Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 2860, de 22 de agosto de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 24.0.000019653-0

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 2805/2025 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 18 de agosto de 2025, que designava o magistrado Luciano Rostirolla para, sem prejuízo de suas funções, presidir as sessões do Tribunal do Júri de Gurupi, nos dias 29/08/2025 e 15/09/2025, referentes aos processos respectivamente de nº 0003911-38.2024.8.27.2722 e nº 0012781-43.2022.8.27.2722

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 2853/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 21 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 59, XXX, da Resolução TJ/TO nº 15 de 22 de novembro de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 30/2024 constante no processo SEI 24.0.000013423-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar equipe de gestor e fiscal para conhecerem as obrigações mútuas, acompanhar e fiscalizar até a completa execução da Ata de Registro de Preços nº 30/2024, com a seguinte composição:

I - Joana D'arc Batista Silva - matrícula 263644 - Gestor;

II - Samuel Chaves de Carvalho Sérvio - matrícula 368287 - Gestor Substituto;

III - Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416 - Fiscal Técnico;

IV - Orlúcio Lopes de Souza Moura - matrícula 74843 - Fiscal Técnico Substituto.

Parágrafo único. Deverá a equipe constituída, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 30/2024, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3588/2025, de 22 de agosto de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/214189 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Juscelino Queiroz Fernandes Santos, Matrícula 375031**, o valor de R$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Palmas-TO, no período de 24/08/2025 a 27/08/2025, com a finalidade de participação no curso TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO – TURMA IV, a se realizar nos dias 25 e 26 de agosto de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3589/2025, de 22 de agosto de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/214011 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Eidiany Messias Pereira Turibio, Matrícula 365693**, o valor de R$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins-TO para Porto Nacional-TO, no período de 20/08/2025 a 21/08/2025, com a finalidade de participar da Oficina de Parentalidade - CEJUSC, conforme SEI 25.0.000001465-9.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3590/2025, de 22 de agosto de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213954 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora **Gabrielle Vilanova dos Santos, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 365464**, o valor de R$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins-TO para Porto Nacional-TO, no período de 20/08/2025 a 21/08/2025, com a finalidade de Participar da oficina de formação obrigatória do Curso de Formação de Expositores da Oficina de Parentalidade, conforme SEI 25.0.000001465-9.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3591/2025, de 22 de agosto de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/214215 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Ilsa Vieira de Araujo Martins, Matrícula 362475**, o valor de R$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 24/08/2025 a 27/08/2025,

com a finalidade de participar do curso Transformação Digital no Poder Judiciário – Turma IV, conforme processo SEI 25.0.000017113-4.

Art. 2º Conceder ao servidor **Joao Paulo Rodrigues Carmo, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 354251**, o valor de R$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 24/08/2025 a 27/08/2025, com a finalidade de participar do curso Transformação Digital no Poder Judiciário – Turma IV, conforme processo SEI 25.0.000017113-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3592/2025, de 22 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/214423 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filipe Pereira Cunha, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 362074**, o valor de R$ 1.941,46, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianopolis-TO, no período de 24/08/2025 a 30/08/2025, com a finalidade de remoção de arquivo morto para viabilizar reforma do prédio da Comarca de Dianópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3593/2025, de 22 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213942 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Gabriella Monteiro Valadares Azevedo, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 356520**, o valor de R$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalandia-TO para Palmas-TO, no período de 18/08/2025 a 20/08/2025, com a finalidade de Participar da OFICINA DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL SOBRE INTEGRAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS, que acontecerá presencial no dia 19/08/2025, das 08:00hrs, às 18:00hrs.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3594/2025, de 22 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/214210 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Arthur Oliveira de Castro , CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 355172**, o valor de R$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Palmas-TO, no período de 24/08/2025 a 27/08/2025, com a finalidade de participar do curso TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO – TURMA IV, a se realizar nos dias 25 e 26 de agosto de 2025,.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3595/2025, de 22 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213943 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Arthur Oliveira de Castro , CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 355172**, o valor de R$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Palmas-TO, no período de 18/08/2025 a 20/08/2025, com a finalidade de participar da Oficina de Trabalho Interinstitucional sobre Integração e Compartilhamento de Informações Socioambientais, programada para o dia 19 de agosto de 2025, no âmbito da Semana Verde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3596/2025, de 22 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/214185 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina Paiva Almeida, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 355072**, o valor de R$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 24/08/2025 a 27/08/2025, com a finalidade de Ingresso e participação no curso TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO – TURMA IV, a se realizar nos dias 25 e 26 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3597/2025, de 22 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/214177 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Vinícius Gregório Abreu de Sousa, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 354745**, o valor de R$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Palmas-TO, no período de 24/08/2025 a 27/08/2025, com a finalidade de Participação no curso TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO – TURMA IV, a se realizar nos dias 25 e 26 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3598/2025, de 22 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/214136 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Shirlei Cristina Canalle Castro, Matrícula 353854**, o valor de R$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 18/08/2025 a 20/08/2025, com a finalidade de Participar da OFICINA DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL SOBRE INTEGRAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Silvone Cristina da Silva, Matrícula 376672**, o valor de R$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 18/08/2025 a 20/08/2025, com a finalidade de Participar da OFICINA DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL SOBRE INTEGRAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3599/2025, de 22 de agosto de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/214186 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Aline Alves Ribeiro, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353248**, o valor de R$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 24/08/2025 a 27/08/2025, com a finalidade de ingresso e participação no curso TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO – TURMA IV, a se realizar nos dias 25 e 26 de agosto de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3600/2025, de 22 de agosto de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/214424 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Celma Barbosa Pereira, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Matrícula 352854**, o valor de R$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraiso do Tocantins-TO, no período de 25/08/2025 a 28/08/2025, com a finalidade de continuidade da implantação da ferramenta da locomoção automatizada na Comarca de Paraíso do Tocantins.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3601/2025, de 22 de agosto de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/214404 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Matrícula 352087**, o valor de R$ 773,55, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 644,30, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2025/213913 de Palmas-TO para Cristalandia-TO, no período de 18/08/2025 a 19/08/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" no Municípios de São Félix e Cristalândia do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2793/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de agosto de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 343/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000016447-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Zychan´s Educacional Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar o curso Elaboração de Sentença no Processo Penal Militar e nos Processos Cíveis de Competência da Justiça Militar, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense – modalidade presencial.
RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula 165741, como gestora do contrato nº 343/2025, e, na sua ausência, a servidora Amanda Emilene Arruda, matrícula 355427, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2779/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de agosto de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 339/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000016979-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Mérito Brindes e Premiações - Ltda, que tem por objeto a aquisição de medalhão com estojo.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor Vinícius Fernandes Barboza - matrícula 352403, como gestor do contrato nº 339/2025, e a servidora Lily Sany Silva Leite - matrícula 352549, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, e acompanhar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2780/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de agosto de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 339/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000016979-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Mérito Brindes e Premiações - Ltda, que tem por objeto a aquisição de medalhão com estojo.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora Rita de Cássia Gáspio Freire Rezende - matrícula 362192, como fiscal do contrato nº 339/2025, para, conhecer as obrigações previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará o gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3602/2025, de 22 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/214413 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Lucas Santos Nascimento, Matrícula 368570**, o valor de R$ 3.456,30, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 716,10, descontado o valor de R$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Felix do Araguaia-MT, no período de 24/08/2025 a 29/08/2025, com a finalidade de para cobertura fotográfica da participação do Poder Judiciário nas ações na segunda edição do Projeto "Defensorias do Araguaia – Defensoras e Defensores Públicos pelos Povos Originários do Tocantins, Mato Grosso e Goiás", promovido pelo Núcleo Especializado de Questões Étnicas e Combate ao Racismo (NUCORA) da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme SEI 25.0.000013685-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2764/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 336/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000015061-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Tiago Gagliano Pinto Alberto, que tem por objeto a contratação de instrutor para ministrar o curso Tomada de Decisão, Efetividade e os Direitos Humanos da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Doutorado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos**,** para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, efetivos e em exercício, de primeira e segunda instâncias; professores e servidores da Universidade Federal do Tocantins, efetivos e em exercício; e profissionais atuantes no sistema de Justiça no âmbito da Prestação Jurisdicional e dos Direitos Humanos, na modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento - matrícula 26563, como gestora do contrato nº 336/2025, e o servidor João Lucas Gomes Rabelo Aguiar - matrícula 365503, como seu substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2798/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 345/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000015769-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Morgana Taíse Gomes Farias, que tem por objeto a contratação de Consultoria Técnica para Estruturação do Planejamento, Gestão e Operacionalização dos Eventos Realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), modalidade Presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Lily Sany Silva Leite, matrícula 352549, como gestora do contrato nº 345/2025, e o servidor Vinicius Fernandes Barboza, matrícula 352403, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3603/2025, de 22 de agosto de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/214236 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Renato Alves Gomes, COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS, Matrícula 353441**, o valor de R$ 1.139,04, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 716,10, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 19/08/2025 a 20/08/2025, com a finalidade de Participar da 2ª Reunião Preparatória para o 19º Encontro Nacional do Poder Judiciário, em 20 de agosto de 2025, na sede daquele Conselho Nacional de Justiça.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3604/2025, de 22 de agosto de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/214193 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora **Dayana Pamela Martins Peixoto Rocha, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 259924**, o valor de R$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraiso do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 18/08/2025 a 20/08/2025, com a finalidade de participar da Oficina de Trabalho Interinstitucional sobre Integração e Compartilhamento de Informações Socioambientais, conforme SEI 25.0.000016587-8.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2787/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de agosto de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 340/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000010904-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa M. H. M Construções - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para realizar a obra de Reforma e Ampliação do Fórum da Comarca de Xambioá.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor Luciano Moura - matrícula 352750, como gestor do contrato nº 340/2025, e o servidor Edward Afonso Kneipp - matrícula 352793, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2788/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 340/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000010904-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa M. H. M Construções - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para realizar a obra de Reforma e Ampliação do Fórum da Comarca de Xambioá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Zailon Labre Batista - matrícula 358520, como fiscal técnico do contrato nº 340/2025, e o servidor Mario Sergio Loureiro Soares - matrícula 352204, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal técnico comunicará o gestor, que, notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2800/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 346/2025, referente ao processo administrativo nº 25.0.000016452-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Italo Barbosa Lima Siqueira, que tem por objeto a contratação de instrutor para ministrar o Módulo II - Instrumentos de Contenção e Combate aos Maus-tratos e Tortura em Audiências de Custódia - Parte 2, do curso de Atualização sobre Audiência de Custódia, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário que atuam diretamente nas audiências de custódia; Profissionais da Seciju que atuam no Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (Apec); Profissionais do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF), modalidade Ead.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa - matrícula 165741, como gestora do contrato nº 346/2025, e a servidora Amanda Emilene Arruda - matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2765/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 337/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000016109-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa TRX Projetos e Tecnologia - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar o Curso Planejamento das Contratações Públicas apoiadas na Inteligência Artificial, em conformidade com a Nova Lei de Licitações – Turma II, para servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Lilian Gama da Silva, matrícula 352959, como gestora do contrato nº 337/2025, e, na sua ausência, a servidora Sabrina D'Lizandro Timotheo de Sousa Freitas, matrícula 362194, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2749/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de agosto de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 334/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005554-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa D.W.L. Comércio e Serviços de Informática - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução videowall, a fim de atender as demandas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor Vinícius Fernandes Barboza - matrícula 352403, como gestor do contrato nº 334/2025, e a servidora Lily Sany Silva Leite - matrícula 352549, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2750/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de agosto de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 334/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005554-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa D.W.L. Comércio e Serviços de Informática - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução videowall, a fim de atender as demandas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora Rita de Cássia Gáspio Freire Rezende - matrícula 362192, como fiscal do contrato nº 334/2025, e o servidor Ednan Oliveira Cavalcanti - matrícula 352404, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará o gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2751/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 334/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000015797-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa D.W.L. Comércio e Serviços de Informática - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução videowall, a fim de atender as demandas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Rita de Cássia Gáspio Freire Rezende - matrícula 362192;

II - Ednan Oliveira Cavalcanti - matrícula 352404; e

III - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2789/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 341/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000016364-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Isabela Rocha Tsuji Cunha, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o Módulo II - Instrumentos de Contenção e Combate aos Maus-tratos e Tortura em Audiências de Custódia do curso de Atualização sobre Audiência de Custódia, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário que atuam diretamente nas audiências de custódia; Profissionais da Seciju que atuam no Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC); Profissionais do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF), modalidade Ead.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa - matrícula 165741, como gestora do contrato nº 341/2025, e a servidora Amanda Emilene Arruda - matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025 – SRP "SIASG NET 90054"
EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS ITENS 1 A 26
AMPLA CONCORRÊNCIA NO ITEM 27
COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP NO ITEM 28

Processo nº 25.0.000002363-1**-** UASG 925814.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 054/2025- SRP-
Tipo: Menor Preço Por Item
Modo de Disputa: Aberto e fechado
Legislação: Lei n º 14.133/2021.
Objeto: Registro de preços visando à aquisição de material de expediente.
Disponibilidade do Edital: Dia 25/8/2025, (https://www.gov.br/compras/pt-br/)
Data da abertura da sessão: Dia 9/9/2025, às 13h30 (horário de Brasília)
Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.
Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063) 3142-1441, das 12h às 18h, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site *www.tjto.jus.br.*
Palmas – TO, 22/8/2025.

AGNO PAIXÃO SARAIVA
Pregoeiro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostilas

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 288/2025
PROCESSO 23.0.000042042-5
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Reduto Seguranca Privada – Ltda
OBJETO: remanejamento de 1 (um) posto de vigilante armado 44 horas semanais, da sede do Tribunal de Justiça para a Comarca de Paraíso do Tocantins.
DO REMANEJAMENTO: Fica remanejado 1 (um) posto de vigilante armado 44 (quarenta e quatro) horas semanais - diurno de segunda-feira a sexta-feira, da sede do Tribunal de Justiça para a Comarca de Paraíso do Tocantins, conforme Despacho nº 73622/2025, evento 6658333 e informações constantes na Ordem de Serviço inserta no evento 6624325.
DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2025

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 24.0.000024138-1
CONTRATO Nº 350/2025
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Instituto Banco Vermelho - IBV
OBJETO: Contratação do Projeto Banco Vermelho, através de seu representante exclusivo (Instituto Banco Vermelho - IBV), para a produção, montagem e instalação de 20 (vinte) bancos vermelhos gigantes em locais públicos, em 20 (vinte) Comarcas do Estado, destinados às ações de combate ao Feminicídio, na luta pelo Feminicídio Zero no Estado do Tocantins.
DO VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 06010.02.061.1169.4507
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2025.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 326/2022
PROCESSO 21.0.000011991-9
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: E R Ramos – ME
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 326/2022, por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste referente aos períodos de agosto de 2022 a julho de 2023 e de agosto de 2023 a julho de 2024.
DA PRORROGAÇÃO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 326/2022 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 23/8/2025 a 22/8/2026, totalizando 48 (quarenta e oito) meses de vigência.
DO REAJUSTE: Fica reajustado o Contrato nº 326/2022, nos termos do item 13.1 da Cláusula Décima Terceira, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 3,527420%, referente ao período de agosto de 2022 a julho de 2023, conforme Despacho nº 64535/2025 - SMP, evento 6606593, acrescendo ao valor mensal a quantia de R$ 183,43 (cento e oitenta e três reais e quarenta e três centavos);
Após o reajuste, o valor mensal do Contrato nº 326/2022, referente ao período de agosto de 2022 a julho de 2023, passará de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) para R$ 5.383,43 (cinco mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos). O valor global também será ajustado, passando de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para R$ 64.601,16 (sessenta e quatro mil seiscentos e um reais e dezesseis centavos).
Fica reajustado o Contrato nº 326/2022, nos termos do item 13.1 da Cláusula Décima Terceira, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 4,060950%, referente ao período de agosto de 2023 a julho de 2024, conforme Despacho nº 64535/2025 - SMP, evento 6606593, acrescendo ao valor mensal a quantia de R$ 218,62 (duzentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos);
Após o reajuste, o valor mensal do Contrato nº 326/2022, referente ao período de agosto de 2023 a julho de 2024, passará de R$ 5.383,43 (cinco mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos) para R$ 5.602,04 (cinco mil seiscentos e dois reais e quatro centavos). O valor global também será ajustado, passando de R$ 64.601,16 (sessenta e quatro mil seiscentos e um reais e dezesseis centavos) para R$ 67.224,48 (sessenta e sete mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).
A CONTRATADA fará jus ao valor de R$ 4.824,53 (quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), referente ao reajuste retroativo aos períodos de agosto de 2022 a julho de 2023 e de agosto de 2023 a julho de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067
Natureza de Despesa: 33.90.39 e 33.90.92
Fonte de Recurso: 1760
DATA DA ASSINATURA: 9 de agosto de 2025

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 325/2022
PROCESSO 21.0.000011991-9
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Meric Ar Condicionado - EIRELI
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 325/2022, por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste referente aos períodos de agosto de 2022 a julho de 2023 e de agosto de 2023 a julho de 2024.
DA PRORROGAÇÃO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 325/2022 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 23/08/2025 a 22/08/2026, totalizando 48 (quarenta e oito) meses de vigência.
DO REAJUSTE: Fica reajustado o Contrato nº 325/2022, nos termos do item 13.1 da Cláusula Décima Terceira, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 3,527420%, referente ao período de agosto de 2022 a julho de 2023, conforme Despacho nº 64535/2025 - SMP, evento 6606593, acrescendo ao valor mensal a quantia de R$ 496,74 (quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos);
Após o reajuste, o valor mensal do Contrato nº 325/2022, referente ao período de agosto de 2022 a julho de 2023, passará de R$ 14.082,34 (quatorze mil oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos) para R$ 14.579,08 (quatorze mil, quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos). O valor global também será ajustado, passando de R$ 168.988,08 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e oito centavos) para R$ 174.948,96 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).
Fica reajustado o Contrato nº 325/2022, nos termos do item 13.1 da Cláusula Décima Terceira, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 4,060950%, referente ao período de agosto de 2023 a julho de 2024, conforme Despacho nº 64535/2025 - SMP, evento 6606593, acrescendo ao valor mensal a quantia de R$ 592,05 (quinhentos e noventa e dois reais e cinco centavos);
Após o reajuste, o valor mensal do Contrato nº 325/2022, referente ao período de agosto de 2023 a julho de 2024, passará de R$ 14.579,08 (quatorze mil quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos) para R$ 15.171,13 (quinze mil cento e setenta e um reais e treze centavos). O valor global também será ajustado, passando de R$ 174.948,96 (cento e setenta e quatro mil,

novecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) para R$ 182.053,56 (cento e oitenta e dois mil cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
A CONTRATADA fará jus ao valor de R$ 13.065,51 (treze mil sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), referente ao reajuste retroativo aos períodos de agosto de 2022 a julho de 2023 e de agosto de 2023 a julho de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067
Natureza de Despesa: 33.90.39 e 33.90.92
Fonte de Recurso: 1760
DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2025

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/2022
PROCESSO 21.0.000011991-9
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: José de Ribamar Correa Junior
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 327/2022, por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste referente aos períodos de agosto de 2022 a julho de 2023 e de agosto de 2023 a julho de 2024.
DA PRORROGAÇÃO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 327/2022, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 23/8/2025 a 22/8/2026, totalizando 48 (quarenta e oito) meses de vigência.
DO REAJUSTE: Fica reajustado o Contrato nº 327/2022, nos termos do item 13.1 da Cláusula Décima Terceira, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 3,527420%, referente ao período de agosto de 2022 a julho de 2023, conforme Despacho nº 64535/2025 - SMP, evento 6606593, acrescendo ao valor mensal a quantia de R$ 725,87 (setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos);
Após o reajuste, o valor mensal do Contrato nº 327/2022, referente ao período de agosto de 2022 a julho de 2023, passará de R$ 20.577,90 (vinte mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa centavos) para R$ 21.303,77 (vinte e um mil trezentos e três reais e setenta e sete centavos). O valor global também será ajustado, passando de R$ 246.934,80 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) para R$ 255.645,24 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).
Fica reajustado o Contrato nº 327/2022, nos termos do item 13.1 da Cláusula Décima Terceira, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 4,060950%, referente ao período de agosto de 2023 a julho de 2024, conforme Despacho nº 64535/2025 - SMP, evento 6606593, acrescendo ao valor mensal a quantia de R$ 865,14 (oitocentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos);
Após o reajuste, o valor mensal do Contrato nº 327/2022, referente ao período de agosto de 2023 a julho de 2024, passará de R$ 21.303,77 (quatorze mil, quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos) para R$ 22.168,91 (quinze mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos). O valor global também será ajustado, passando de R$ 255.645,24 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para R$ 266.026,92 (duzentos e sessenta e seis mil vinte e seis reais e noventa e dois centavos).
A CONTRATADA fará jus ao valor de R$ 19.092,05 (dezenove mil noventa e dois reais e cinco centavos), referente ao reajuste retroativo aos períodos de agosto de 2022 a julho de 2023 e de agosto de 2023 a julho de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067
Natureza de Despesa: 33.90.39 e 33.90.92
Fonte de Recurso: 1760
DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 4/2021
PROCESSO 15.0.000003010-1
CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONCEDENTE: Município de Miranorte
OBJETO: Alteração das cláusulas Segunda e Quarta do Convênio nº 4/2021, para inclusão das disposições da Lei nº 356/2013, da Lei nº 433, de 22 de março de 2016 e da Lei nº 560, de 18 de outubro de 2023, que tratam do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do CONCEDENTE, bem como da Lei nº 520, de 15 de dezembro de 2021, do CONCEDENTE.
DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2025.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 465/2025
PROCESSO 25.0.000017695-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Marla Suelem Silva Miranda Nunes
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 464/2025
PROCESSO 25.0.000017694-2
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Raylany Moreira Barbosa
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 490/2025
PROCESSO 25.0.000018300-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Ana Mellina Dias da Gama Fachini
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de FACILITADORA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. A CREDENCIADA prestará os serviços no **Polo de Palmas, Comarca de Palmas.**
VIGÊNCIA: Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4511
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 2.760
DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1229/2025, de 21 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **FILIPE PEREIRA CUNHA**, matrícula nº 362074, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 20/08 a 18/09/2025, **a partir de 20/08/2025 até 18/09/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/09/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1230/2025, de 21 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DEYSE CARVALHO LEITE**, matrícula nº 357952, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 19/08 a 17/09/2025, **a partir de 19/08/2025 até 17/09/2025**, para serem usufruídas em 19/08 a 17/09/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1231/2025, de 22 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARCIA MARIA RIBEIRO BARROS GASPARINO**, matrícula nº 352703, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 22/08 a 05/09/2025, **a partir de 22/08/2025 até 05/09/2025**, para serem usufruídas em 07 a 21/01/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1232/2025, de 22 de agosto de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MILLENA SUARTE BATISTA**, matrícula nº 357652, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 22/08 a 20/09/2025, **a partir de 22/08/2025 até 20/09/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Elias Rodrigues Dos Santos
Diretor do Foro

ESMAT

Editais

Edital nº 169, de 2025 – SEI Nº 25.0.000006015-4

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CORRUPÇÃO***,* a se realizar nos dias **16 e 17 de outubro de 2025**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: Improbidade Administrativa e Corrupção

Objetivo: Capacitar magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense para a correta aplicação da legislação de improbidade administrativa e combate à corrupção, considerando as recentes alterações normativas e a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 9 a 26 de setembro de 2025.

Inscrições: As inscrições dos magistrados(as) e servidores do Poder Judiciário Tocantinense serão realizadas no Portal Esmat, pela Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT);

Público-Alvo: Magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense; Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga Horária: 16 horas-aula

Modalidade: Presencial

Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

Haverá Pagamento de Diárias?

(x) SIM **Fonte de Recurso:** ESMAT

Obs: As diárias de magistrados(as) e de servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense devem ser solicitadas pelo eGESP, tendo como referência o SEI nº 25.0.000006015-4

2. VAGAS

2.1 Serão disponibilizadas 50 vagas, assim distribuídas:

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	
2.1.1 Magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense	10
2.1.2 Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense	40
Total de vagas	50

2.2 As vagas que não forem preenchidas pelo público-alvo descritas poderão ser distribuídas de acordo com as solicitações encaminhadas à Coordenação do Curso pelo e-mail: nufamtjto@gmail.com

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem Magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense;

3.2 Serem Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense;

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso, nos dois turnos em cada módulo;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão participar de todas as atividades programadas, conforme descrito no item 5 deste Edital, que trata do cronograma, publicado neste edital. Ressalta-se que a aprovação do(a) aluno(a) está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

4.3 Neste curso, os(as) participantes não serão submetidos(as) à avaliação com atribuição de nota. A participação será considerada para fins de certificação, levando em conta a frequência e o envolvimento nas atividades propostas pelo docente;

4.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);
4.5 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste Edital.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CORRUPÇÃO		
MÓDULO I		
Data	**Horário**	**Conteúdos Programáticos e/ou Atividades**
Dia 16 de outubro de 2025	Das 8h às 12h Das 14h às 18h	**Tema:** Improbidade Administrativa: fundamentos, reformas legislativas e modalidades de responsabilização
		Professor: Ubirajara Casado
		Conteúdos Programáticos: AULA 1 – FUNDAMENTOS DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - (2 horas-aula) • Evolução histórica da Lei nº 8.429, de 1992 • Princípios constitucionais aplicáveis (moralidade, eficiência, probidade) • Natureza jurídica da ação de improbidade administrativa • Bem jurídico tutelado e função social do instituto AULA 2 – PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230, de 2021 - (2 horas-aula) • Modificações nos elementos subjetivos (dolo e culpa) • Alterações nos prazos prescricionais • Novas regras sobre medidas cautelares • Mudanças no regime de responsabilização de terceiros • Prescrição intercorrente AULA 3 – IMPROBIDADE POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ART. 9º) - (2 horas-aula) • Elementos configuradores do enriquecimento ilícito • Modalidades típicas (incisos do art. 9º) • Prova do enriquecimento e inversão do ônus probatório • Diferenciação entre patrimônio lícito e ilícito AULA 4 – IMPROBIDADE CAUSADORA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO (ART. 10) - (2 horas-aula) • Conceito de prejuízo ao erário após a Lei nº 14.230, de 2021 • Elemento subjetivo: dolo e culpa grave • Modalidades de conduta (incisos do art. 10) • Quantificação do dano e nexo causal
	Carga Horária	8 horas-aula
MÓDULO II		
Data/Horário	**Descritores**	**Conteúdos Programáticos e/ou Atividades**
Dia 17 de outubro de 2025	Das 8h às 12h Das 14h às 18h	**Tema:** Improbidade Administrativa e Corrupção: princípios, procedimentos e responsabilização
		Professor: Ubirajara Casado
		Conteúdos Programáticos: AULA 5 - IMPROBIDADE CONTRA PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS (ART. 11) - (2horas-aula) • Modificações do art. 11 pela Lei nº 14.230/2021 • Elemento subjetivo: necessidade de dolo • Principais modalidades de violação a princípios • Critérios para configuração da improbidade principiológica AULA 6 - PROCEDIMENTO E PROCESSO NA AÇÃO DE IMPROBIDADE - (2horas-

		aula) • Procedimento investigatório preliminar (art. 17, §§7º ao 11) • Petição inicial e seus requisitos • Defesa prévia e suas modalidades • Instrução processual e produção de provas • Acordos de não persecução cível (art. 17-A e 17-B) AULA 7 - SANÇÕES POR IMPROBIDADE E DOSIMETRIA - (2horas-aula) • Sistema sancionatório da Lei nº 8.429, de 1992 • Critérios para dosimetria das sanções • Sanções patrimoniais: ressarcimento, multa e perdimento de bens • Sanções extrapatrimoniais: suspensão de direitos políticos, proibição de contratar,perda da função pública AULA 8 - CORRUPÇÃO: ASPECTOS PENAIS E ADMINISTRATIVOS - (2horas-aula) • Conceito jurídico de corrupção • Modalidades: corrupção ativa, passiva e corrupção privada • Diferenciação entre corrupção e improbidade administrativa • Corrupção no âmbito internacional: Convenção de Mérida e legislação correlata	
	Carga Horária	8 horas-aula	
Carga Horária Total		**16 horas-aula**	

5.1 PROFESSOR	
Nome	**Ubirajara Casado**
Síntese do Currículo	Advogado da União, desde 2006, com mais de dezoito anos de experiência na Advocacia-Geral da União, atuando na representação judicial da União e em processos de alta complexidade em Direito Público. Foi diretor da Escola da AGU no Pará, onde coordenou programas de capacitação de advogados públicos, e desde 2007 é professor e coordenador acadêmico da Escola Brasileira de Ensino Jurídico (EBEJI), desenvolvendo cursos e metodologias inovadoras de ensino com base em neurociência do comportamento. Graduado em Direito, pela UFPB. Pós-Graduado em Neurociência do Comportamento, pela PUC/RS. Reconhecido como referência na preparação para concursos da Advocacia Pública, produz conteúdo acadêmico e científico em Direito Público, além de publicações e análises de jurisprudência do STF e STJ, contribuindo para formação e atualização de profissionais do Direito.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com ;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Desembargador Marco Villas Boas
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 066, de 2025 – SEI Nº 25.0.000006015-4

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a importância de capacitar magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense para a correta aplicação da legislação de improbidade administrativa e combate à corrupção, considerando as recentes alterações normativas e a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores;

R E S O L V E

Art. 1º Designar a juíza **Flávia Afini Bovo,** sem prejuízo de suas funções, para exercer a função de coordenadora do curso **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CORRUPÇÃO**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

Intimações de acórdãos

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO
SECRETARIA: GLACYNEIDE BORGES ROCHA
Intimação Acórdão
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI CÍVEL Nº 0004289-26.2025.8.27.2700/TO
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
REQUERENTE: MARILEIS CHAVES DA SILVA
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REVISÃO GERAL ANUAL (DATA-BASE). LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020. LEI ESTADUAL Nº 3.900/2022. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO RETROATIVO. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCIDENTE ACOLHIDO PARA MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO OBJETO DO INCIDENTE. I. Caso em exame: 1. Pedido de uniformização de interpretação de lei cível interposto por servidora pública estadual contra acórdão divergente entre Turmas Recursais, no tocante ao pagamento retroativo da revisão geral anual (data-base) dos anos de 2020 a 2022. 2. A requerente sustenta o direito à percepção retroativa do índice de 2% previsto na Lei Estadual nº 3.900/2022, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2022. Divergência entre a Primeira Turma Recursal (favorável à retroatividade) e a Segunda Turma Recursal (contrária). II. Questão em discussão: 1. Cinge-se a controvérsia na definição da possibilidade de pagamento retroativo das diferenças remuneratórias decorrentes da revisão geral anual, à luz das limitações legais e constitucionais impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 e pela Lei Estadual nº 3.900/2022. III. Razões de decidir: 1. A revisão geral anual é direito condicionado à edição de lei específica e previsão orçamentária, conforme artigo 37, X, da Constituição Federal e Súmula Vinculante nº 37 do STF. 2. A LC nº 173/2020 vedou reajustes remuneratórios no período de 28/05/2020 a 31/12/2021, vedação reconhecida constitucional pelo STF (Tema 1.137). 3. A Lei Estadual nº 3.900/2022 estabeleceu expressamente que os efeitos financeiros dos reajustes incidem a partir de 01/05/2022, sem previsão de retroatividade. 4. O pagamento retroativo das diferenças remuneratórias encontra óbice legal e constitucional, por ausência de previsão específica, de dotação orçamentária, e por violação à separação dos poderes. 5. A manutenção da decisão que limitou os efeitos financeiros a 01/05/2022 coaduna-se com os precedentes do STF (Temas 19, 624, 864 e 1.137), com a LRF e com o entendimento consolidado do Tribunal de Justiça do Tocantins. IV. Dispositivo e tese: IV.1. Pedido de uniformização conhecido e provido para manter o acórdão objeto do incidente, nos termos do voto do relator. IV.1.1 Tese de julgamento: "1. *É vedado o pagamento retroativo de diferenças remuneratórias decorrentes da revisão geral anual (data-base) dos servidores públicos do Estado do Tocantins, relativas aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, para período anterior a 1º de maio de 2022, em razão da vedação prevista na Lei Complementar Federal nº 173/2020, da limitação temporal fixada pela Lei Estadual nº 3.900/2022 e do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal de que o direito à revisão geral anual está condicionado à edição de lei específica, à previsão orçamentária e ao respeito à separação de poderes."* IV.1.2 Jurisprudência ou lei relevante citada: 1. Constituição Federal, arts. 2º, 37, X e 169; Súmula Vinculante nº 37 do STF; Temas 19, 624, 864 e 1.137 da Repercussão Geral do STF; LC nº 173/2020, art. 8º; Lei Estadual nº 3.900/2022; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 15 e 16; Recomendação CNJ nº 134/2022. IV.2. Pedido de uniformização conhecido e provido. **ACÓRDÃO:** A Egrégia Turma de Uniformização do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu por maioria fixar a seguinte tese/enunciado de julgamento: **ENUNCIADO** - "É vedado o pagamento retroativo de diferenças remuneratórias decorrentes da revisão geral anual (data-base) dos servidores

públicos do Estado do Tocantins, relativas aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, para período anterior a 1º de maio de 2022, em razão da vedação prevista na Lei Complementar Federal nº 173/2020, da limitação temporal fixada pela Lei Estadual nº 3.900/2022 e do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal de que o direito à revisão geral anual está condicionado à edição de lei específica, à previsão orçamentária e ao respeito à separação de poderes." nos termos do voto do Relator. Palmas, 07 de agosto de 2025.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

JUIZ CONVOCADO
Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relator)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUVIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA**: Desª. ÂNGELA HAONAT**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Desª. ÂNGELA HAONAT

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira,das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244
www.tjto.jus.br